



**REGULAMENTO DO BR EDUCATION VENTURES  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
- RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**VIGÊNCIA:** 24/11/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

### Interpretação Conjunta

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

### Termos Definidos

**1.1.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído no quadro abaixo:

<b>Administrador</b>	Significa o <b>BANCO GENIAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 42.246.410/0001-55, devidamente credenciada pela CVM para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.
<b>Amortização</b>	Consiste no pagamento, uniforme a todos os Cotistas, de parcela do valor de suas Cotas sem redução do número de Cotas emitidas, de quantias que forem atribuídas à Classe, sendo que os valores que serão recebidos a título de dividendos ou juros sobre capital próprio advindos de ativos que integrem sua Carteira poderão ser transferidos diretamente ou pagos através de amortização de cotas (v. item 6.7 do Anexo A).
<b>Anexo(s)</b>	Significa parte integrante deste Regulamento, a qual dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses, quando houver.
<b>Anexo Normativo IV</b>	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.

<b>Assembleias de Cotistas</b>	Significa a Assembleia Especial e a Assembleia Geral, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
<b>Assembleia Especial</b>	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou subclasse, conforme o caso.
<b>Assembleia Geral</b>	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
<b>Ativos da Carteira do Gestor Destituído</b>	São os ativos constantes da Carteira do Gestor Destituído na data de sua destituição pela Assembleia Geral.
<b>Ativos Alvo</b>	Significam ações, certificados de depósito de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confirmam o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários adequados a exigências específicas das Companhias Alvo, que o Gestor entenda possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe (v. item 3.1 do Anexo A).
<b>Ativos Financeiros Líquidos</b>	São os títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito, respeitando as vedações constantes da Resolução do CMN n.º 4994, ou pelo normativo que venha a substituí-la.
<b>B3</b>	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>Benchmark</b>	Parâmetro de rentabilidade a ser buscado pela Classe, (v item 5.7 do Anexo A).
<b>Boletim de Subscrição</b>	Documento firmado pelos Cotistas na data da subscrição das Cotas, que estabelece o valor efetivamente subscrito pelo Cotista.
<b>CAM</b>	Câmara de Arbitragem do Mercado.
<b>Capital a Restituir</b>	É o total a ser restituído pela Classe aos Cotistas, a título de Amortização e/ou Resgate de Cotas (v. item 5.10 e seguintes do Anexo A).
<b>Capital Comprometido ou Capital Subscrito</b>	O total do capital efetivamente subscrito pelos Cotistas durante o Prazo de Duração da Classe.

<b>Capital Disponível para Investimentos</b>	É o capital total subscrito pelos Cotistas, excetuando-se: (i) o capital investido pela Classe; (ii) o capital provisionado para investimentos ainda não investidos; e (iii) o capital utilizado ou provisionado para o pagamento de Encargos e exigibilidades da Classe.
<b>Capital Efetivo a Restituir</b>	É o montante de capital a ser restituído aos Cotistas apurado após a dedução do Capital a Restituir dos valores devidos a título de tributos nos termos da legislação vigente, e Exigibilidades da Classe.
<b>Capital Integralizado</b>	Valor total efetivamente depositado pelos Cotistas na conta da Classe como parte da integralização das Cotas subscritas por cada Cotista, mediante solicitação do Administrador aos Cotistas.
<b>Capital Investido pela Classe</b>	Total dos recursos investidos pelo Classe nas Companhias Investidas.
<b>Capital Restituído Total</b>	É a totalidade do Capital Subscrito restituído ou a ser restituído pela Classe aos Cotistas desde a Data de Início.
<b>Capital Subscrito do Investidor</b>	Significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos na Classe, mediante uma ou mais integralizações de Cotas.
<b>Carteira</b>	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe.
<b>Cessionário</b>	Novos Investidores da Classe que adquiram Cotas transferidas pelos Cotistas da Classe.
<b>CMN</b>	Conselho Monetário Nacional.
<b>Classe(s)</b>	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
<b>Coinvestimento</b>	Investimento conjunto da Classe com Partes Relacionadas, incluindo veículos geridos pelo Gestor.
<b>Comitê de Investimentos</b>	Significa o comitê de investimento da Classe, cujo funcionamento, composição, forma de deliberação e obrigações encontram-se devidamente descritos no item 3.1 do Regulamento.

<b>Companhia</b>	Sociedade por ações, sujeita à lei 6.404/1976.
<b>Companhia Alvo</b>	Companhia que atende aos requisitos de composição da Carteira de investimentos da Classe (v item 3.1 do Anexo A).
<b>Companhia Investida</b>	Significa uma Companhia da qual a Classe detém Ativos Alvo em sua Carteira.
<b>Conflito de Interesses</b>	Significa a existência de uma situação em que as Partes Relacionadas possuam um interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, que possa, sob qualquer aspecto, ser contraposto aos interesses da Classe. Os procedimentos para lidar com conflitos de interesse são descritos no Capítulo 8 do Regulamento (v. item 9.3 do Regulamento).
<b>Cotas</b>	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s).
<b>Cotistas</b>	Significam os titulares das Cotas.
<b>Cotista Inadimplente</b>	É todo Cotista que não cumprir suas obrigações de subscrição de Cotas e integralização de chamadas de capital, conforme previstas no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição da Classe celebrados por tal Cotista.
<b>Cotistas Originais</b>	Cotistas presentes na Integralização Inicial.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data da Integralização Inicial</b>	É a data na qual os Cotistas fazem a integralização inicial das Cotas subscritas na Data de Início (v. item 6.4 do Anexo A).
<b>Data de Início</b>	É a Data da Integralização Inicial.
<b>Data de Liquidação da Classe</b>	Data do evento de Liquidação da Classe, nos termos do item 7.1 do Anexo A
<b>Despesas de Constituição</b>	Despesas do Administrador e do Gestor com a constituição do Fundo e da Classe (v. item 10.7.1 do Anexo A).
<b>Destituição com Justa Causa</b>	Consiste na destituição com justa causa do Gestor ou do Administrador (v item 2.10.3 do Regulamento).

<b>Destituição sem Justa Causa</b>	Consiste na destituição sem justa causa do Gestor ou do Administrador (v. item 2.10.5 do Regulamento).
<b>Dia Útil</b>	Significa qualquer dia, que não um sábado, domingo, ou outro dia em que os bancos comerciais não estejam autorizados a funcionar ou sejam obrigados a permanecer fechados na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.
<b>Direito de Preferência</b>	Outorga recíproca entre os Cotistas para a compra ou venda de Cotas de sua propriedade (v. item 6.5.3 do Anexo A).
<b>Direito de Preferência Sobre o Coinvestimento</b>	Conforme definido no item 3.6 do Anexo A.
<b>Empresas Nascentes</b>	Empresas operacionais, podendo não gerar caixa, e até nem gerar receitas, mas que possuam um plano de negócios detalhado, acritério do Gestor, e desde que atenda aos critérios de governança estabelecidos neste Regulamento e na legislação vigente
<b>Encerramento da Classe</b>	Procedimentos para encerrar a Classe, conforme aplicável, após o término do seu Período de Duração (v. item 7.6 do Anexo A).
<b>Entrada de Investidor Estratégico</b>	Conforme definido no item 6.6.3 do Anexo A.
<b>Equipe Chave de Gestão</b>	Conforme definido no item 2.4 do Regulamento.
<b>Eventos de Liquidação</b>	Eventos em cuja ocorrência a Classe e/ou o Fundo, conforme aplicável, será liquidado(a) antecipadamente (v. inciso (ii) do item 7.1 do Anexo A).
<b>Exigibilidades</b>	São as obrigações e encargos da Classe incluindo as provisões eventualmente existentes.
<b>Gatilho de Performance</b>	Equação utilizada para determinar o evento de pagamento ao Gestor pela performance na gestão da Carteira (v. inciso (i) do item 5.7 do Regulamento). O pagamento da Taxa de Performance será realizado após ter sido amortizado todo o principal acrescido do Benchmark ou na Liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro.
<b>Gestor</b>	<b>CRESCERA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> (nova denominação da BP Venture Capital Ltda.), inscrita no CNPJ sob o nº 09.259.317/0001-11, com sede na Cidade

	do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Medonça, nº 27, 2º andar, Ipanema, CEP 22410-050,
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>Informações Confidenciais</b>	Conforme definido no item 9.3.2 do Regulamento.
<b>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento</b>	É o documento firmado pelo Cotista, na data de subscrição de Cotas, pelo qual fica obrigado a integralizar suas Cotas, mediante notificação do Administrador, por recomendação do Gestor, no todo ou em parte, e a qualquer tempo, durante o Período de Investimento da Classe.
<b>Integralização Inicial</b>	Total de Cotas integralizadas pelos Cotistas imediatamente após a subscrição das Cotas na Data de Início, que será de no mínimo 2,5% do Capital Subscrito do Investidor (v item 6.4 do Anexo A).
<b>Investidor Estratégico</b>	Qualquer investidor que desenvolve negócios no setor de educação.
<b>Investidor Âncora</b>	Empresa, fundo de investimentos ou outro veículo pertencente ao grupo Bertelsmann, investidor subscritor, isoladamente, de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do Capital Comprometido, conforme definido no respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.
<b>Integralização Remanescente</b>	O montante remanescente do Capital Subscrito do Investidor e ainda não integralizado
<b>IPCA</b>	Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.
<b>Limite de Participação</b>	É o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito que a Classe pode deter em Ativos Alvo de emissão de uma mesma Companhia Investida.
<b>Liquidação da Classe</b>	É o encerramento das atividades da Classe (v. item 7.1 do Anexo A).
<b>Notificação Para Exercício do Direito de Preferência Sobre o Coinvestimento</b>	Conforme definido no item 3.6.1 do Anexo A.
<b>Notificação de Interesse no Coinvestimento</b>	Conforme definido no item 3.6.1 do Anexo A.

<b>Novas Cotas</b>	Cotas emitidas em período subsequente à primeira emissão de Cotas (v item 6.6 do Anexo A).
<b>Novo Gestor</b>	É o gestor, pessoa física ou jurídica, que assume as funções de gestão em substituição ao Gestor.
<b>Novos Investidores</b>	Significa os Novos Cotistas e os Cessionários (v. item 6.5.2 do Anexo A).
<b>Novos Cotistas</b>	São os Novos Investidores da Classe que adquirem Novas Cotas (v. 6.5.2 do Anexo A).
<b>Parcela da Taxa de Performance</b>	É o percentual da Taxa de Performance de um Ativo da Carteira do Gestor Destituído que é devido ao Gestor Destituído sem justa causa, em caso de haver pagamento de performance (v. inciso (ii) do item 5.10.2 do Anexo A).
<b>Partes Relacionadas</b>	São Partes Relacionadas: (i) qualquer Cotista, ou (ii) o Administrador, ou (iii) o Gestor, ou (iv) qualquer membro votante do Comitê de Investimentos, (v) qualquer sócio ou representante do Cotista, do Gestor e/ou de um membro votante do Comitê de Investimentos, (vi) os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau das pessoas naturais mencionadas nos itens anteriores, ou (vii) quaisquer subsidiárias das pessoas jurídicas mencionadas nos itens anteriores, controladas ou a elas coligadas ou, (viii) outros fundos ou Carteira de Ativos Alvo geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador.
<b>Partes sob Confidencialidade</b>	O Cotista, o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e, no caso de membros do Comitê de Investimentos serem pessoas jurídicas, os seus representantes no referido Comitê.
<b>Patrimônio Líquido</b>	Significa o valor da Carteira precificado na forma do item 4.1.1 do Anexo A, deduzido do resultado positivo da soma algébrica do disponível no caixa, mais os valores a receber, menos as Exigibilidades.
<b>Patrimônio Previsto</b>	Significa o patrimônio previsto da Classe de até R\$79.500.000,00. (setenta e nove milhões e quinhentos mil reais), podendo o Patrimônio Previsto ser alterado por decisão da Assembleia Especial (v. Inciso (v) do item 9.1 do Anexo A).

<b>Performance pela Gestão</b>	É a parcela da Taxa de Performance referente ao evento de monitoramento de uma companhia do portfólio de investimentos da Classe (v. inciso (ii) do item 5.10 do Anexo A).
<b>Performance pela Gestão Sem Alienação de Ativos</b>	É a parcela da Taxa de Performance referente ao evento de monitoramento de uma companhia do portfólio de investimentos da Classe quando não há a alienação do ativo (v. inciso (ii) do item 5.11 do Anexo A).
<b>Performance pela Originação</b>	É a parcela da Taxa de Performance referente ao evento de investimento numa companhia do portfólio de investimentos da Classe (v. inciso (i) do item 5.10 do Anexo A).
<b>Performance pela Originação Sem Alienação de Ativos</b>	É a parcela da Taxa de Performance referente ao evento de investimento numa companhia do portfólio de investimentos da Classe quando não há a alienação do ativo (v. inciso (i) do item 5.11 do Anexo A).
<b>Performance pela Alienação</b>	É a parcela da Taxa de Performance referente ao evento de alienação de uma companhia do portfólio de investimentos da Classe (v. inciso (iii) do item 5.10 do Anexo A).
<b>Período de Desinvestimento</b>	Período que se estende desde o final do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração da Classe. O Período de Desinvestimento pode ser estendido por mais 1 (um) ano pela Assembleia Especial (v. inciso (ii) do item 2.4.2 do Anexo A).
<b>Período de Investimento</b>	Será de até 4 (quatro) anos contados a partir da Data de Início, podendo ser estendido por mais 1 (um) ano, desde que aprovado pela Assembleia Especial (v. inciso (i) do item 2.4.2 do Anexo A).
<b>Período de Liquidação da Classe</b>	Período que se inicia na Data de Liquidação da Classe e se estende até a data do cumprimento de todos os atos necessários e suficientes para a finalização das atividades da Classe (v. item 7.7 do Anexo A).
<b>Prazo de Duração da Classe</b>	Equivalente ao Prazo de Duração do Fundo (v. item 2.4 do Anexo A).
<b>Prazo de Duração do Fundo</b>	13 (treze) anos prorrogáveis por decisão da Assembleia Geral.

<b>Preço das Novas Cotas</b>	Conforme definido no item 6.6.1 do Anexo A.
<b>Preço de Integralização</b>	É o preço das Cotas em cada integralização, que será igual ao Preço de Subscrição das Cotas ou o Preço das Novas Cotas, conforme o caso.
<b>Preço de Subscrição das Cotas</b>	R\$1.000,00 (mil reais).
<b>Prestadores de Serviços</b>	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
<b>Prestadores de Serviços Essenciais</b>	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
<b>PTp</b>	Parcela da Taxa de Performance (v. inciso (ii)) do item 5.10.2 do Anexo A).
<b>Recursos Disponibilizados</b>	São os recursos descritos nos incisos (i), (ii), e (iii) do item 6.7 do Anexo A.
<b>Registro de Cotas Nominativas</b>	Livro que registra a relação dos Cotistas do Fundo e a quantidade de Cotas subscritas por cada Cotista.
<b>Representantes das Partes</b>	Aqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos Cotistas e das Partes sob Confidencialidade, referentes às propostas de investimento e desinvestimento que vierem a ser apresentadas pelo Gestor, e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tomadas de decisões incluindo, porém não se limitando a, diretores, executivos, funcionários, advogados, representantes junto a comitês do Fundo e consultores.
<b>Resgate de Cotas</b>	O resgate de Cotas consiste na amortização da totalidade das Cotas subscritas e o subsequente cancelamento das mesmas. A Classe é uma classe de cotas fechada, portanto não é permitido o resgate de cotas antes da Liquidação da Classe.
<b>Resolução CVM 175</b>	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
<b>Restituição de Capital</b>	É qualquer evento em que haja restituição de Recursos Disponibilizados aos Cotistas.

<b>Setor Alvo da Classe</b>	Conforme definido no item 3.2 do Anexo A.
<b>Sociedade de Participações</b>	É uma sociedade cujo objeto social consiste unicamente em deter participações societárias em outras sociedades.
<b>Sócios Executivos</b>	São sócios do Gestor que exercem atividades remuneradas junto ao Gestor.
<b>Taxa de Administração</b>	Remuneração paga pela Classe pelos serviços de administração da Classe (v. item 5.1 do Anexo A).
<b>Taxa de Custódia</b>	É a remuneração a que fará jus o Custodiante pela prestação do serviço de custódia da Classe, calculada nos termos do item 5.3 do Anexo A.
<b>Taxa de Gestão</b>	Remuneração paga pela Classe pelos serviços de gestão da Carteira.
<b>Taxa de Performance</b>	Taxa a ser paga ao Gestor pela performance na gestão da Carteira, calculada e provisionada tão logo o Capital Restituído Total supere o Benchmark (v. item 5.8 do Anexo A).
<b>Taxa de Performance do Gestor Destituído</b>	É a parcela da Taxa de Performance paga pela Classe ao Gestor Destituído sem justa causa (v. item 5.9 do Anexo A).
<b>Term Sheet</b>	Documento elaborado pelo Gestor como parte do processo de investimento da Classe, contendo a descrição de todos os termos e condições do investimento

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Administrador

**2.1. BANCO GENIAL S.A.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 e autorizado pela CVM a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

### Custodiante, Escriturador, Tesouraria e Custódia

**2.2.** Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

## **Gestor**

**2.3. CRESCERA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.259.317/0001-11, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça, nº 27, 2º andar, Ipanema, CEP 22410-050.

**2.4.** O Gestor possui equipe de profissionais especializados em investimentos de participações, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira ("Equipe Chave de Gestão"). Os membros seniores da Equipe Chave de Gestão possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações. A referida Equipe Chave de Gestão já participou com sucesso de dezenas de transações societárias.

**2.4.1.** Os membros seniores da referida Equipe Chave de Gestão devem possuir, ao menos, as seguintes qualificações: (i) graduação em curso superior em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior; (ii) no mínimo 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou são especialistas setoriais com notório saber na área de investimento do Fundo; e (iii) disponibilidade e compatibilidade para a prática das atribuições previstas neste Regulamento, conforme aplicável.

## **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

**2.5.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, conforme comprovado por meio de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.6.** Caso determinado prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

**2.7.** Os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão por quaisquer prejuízos causados ou atribuíveis ao Fundo, à Classe de cotas ou aos seus cotistas, individual ou solidariamente, incluindo em relação ao desempenho ou performance dos ativos da carteira da Classe de cotas, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe de cotas.

**2.8.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

**2.9.** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **Substituição dos Prestadores de Serviços**

**2.10.** O Administrador e o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii)** renúncia; ou
- (iii)** destituição, por deliberação em Assembleia Geral.

**2.10.1.** O Administrador ou o Gestor poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista, à CVM, e também ao Administrador no caso do Gestor, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador ou o Gestor deverão, imediatamente, convocar uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a substituição (observado o quórum de deliberação), a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item, sendo também facultada, aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, a convocação da Assembleia Geral. O Administrador ou o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo e, conseqüentemente, da Classe pelo Administrador.

**2.10.2.** O Administrador, ou o Gestor, também deverá cessar o exercício de suas funções, nas hipóteses de destituição pela Assembleia Geral, com ou sem justa causa, nos termos dos itens 2.10.3, 2.10.4 e 2.10.5 abaixo, ou de descredenciamento pela CVM, devendo, em qualquer desses casos, a Assembleia Geral reunir-se no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a eleição de seu substituto, o que poderá ocorrer mediante convocação do próprio Administrador, de Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, ou imediatamente pela CVM, no caso de descredenciamento. Em caso de destituição do Administrador ou do Gestor pela Assembleia Geral, a CVM deverá ser comunicada imediatamente pelo Administrador.

**2.10.3. Destituição Com Justa Causa.** A Assembleia Geral poderá deliberar pela destituição do Administrador, ou do Gestor, conforme o caso, com justa causa, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i)** descumprimento, pelo Administrador ou pelo Gestor de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições, nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicável;
- (ii)** culpa, dolo ou má-fé do Administrador, ou do Gestor, no exercício de suas atividades; e
- (iii)** descredenciamento, pela CVM, do Administrador ou do Gestor.

**2.10.4.** O inciso (i) do item 2.10.3 não se aplica em casos de força maior ou caso fortuito na forma da legislação, hipóteses em que o Administrador, ou o Gestor, não poderá ser destituído com justa causa.

**2.10.5. Destituição Sem Justa Causa.** O Administrador, ou o Gestor, poderá, ainda, ser destituído de suas funções pela Assembleia Geral, sem justa causa, desde que estejam presentes os seguintes requisitos, cumulativamente:

(i) adoção de deliberação nesse sentido por Cotistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos votos representativos das Cotas integralizadas;

(ii) recebimento pelo Administrador, ou pelo Gestor, de uma advertência, com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência da destituição, advertência esta que deve ter sido aprovada em Assembleia Geral, por deliberação de Cotistas representando a maioria dos votos das Cotas integralizadas, com indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do Administrador, ou do Gestor, ou das razões da advertência; e

(iii) no cálculo das Cotas a que se referem os itens (i) e (ii) acima, ficam excluídas as Cotas detidas pelo Administrador ou pelo Gestor e/ou por Partes Relacionadas a estes.

**2.10.6.** Em caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo Administrador.

**2.10.7.** Nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento do Administrador, ou do Gestor, este deverá colocar à disposição do Novo Administrador, ou do Novo Gestor, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado a partir da escolha do Novo Administrador, ou do Novo Gestor, pela Assembleia Geral, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua atuação que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador ou pelo Gestor ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração e gestão do Fundo, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que o Novo Administrador, ou o Novo Gestor, possa cumprir regularmente os deveres e as obrigações, nos termos deste Regulamento.

**2.10.8.** Caso o Administrador, Gestor ou Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas não convoquem imediatamente a Assembleia Geral, na hipótese de renúncia, ou não ocorra a convocação pela CVM, na hipótese de descredenciamento, qualquer Cotista do Fundo poderá convocar Assembleia Geral para deliberar acerca da renúncia ou descredenciamento do Administrador ou Gestor.

### **3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

#### **Atribuições**

**3.1.** O Fundo terá um Comitê de Investimentos, formado por até 8 (oito) membros, que poderão ser pessoas naturais ou pessoas jurídicas, juntamente com respectivos suplentes dos membros pessoas naturais, todos não remunerados para o exercício da função.

**3.1.1.** As pessoas naturais do Comitê de Investimentos serão escolhidas dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, podendo ser eleitos, inclusive, funcionários, diretores e

representantes do Gestor e dos Cotistas, sendo que para cada indicação de um membro pessoa natural, haverá a indicação de um respectivo suplente.

**(i)** o Gestor indicará 3 (três) membros para o Comitê de Investimentos;

**(ii)** cada Cotista, ou grupo de Cotistas, com, pelo menos, 20% (vinte por cento) do total das Cotas subscritas da Classe, poderá indicar um membro do Comitê de Investimentos, sendo que a indicação não é obrigatória;

**(iii)** o mandato dos membros do Comitê de Investimentos possui prazo indeterminado; e

**(iv)** os membros podem renunciar ou ser substituídos a qualquer época, sendo que os novos membros devem ser aprovados, por maioria dos presentes, pelo Comitê de Investimentos e esta aprovação deve ser comunicada aos Cotistas e ao Administrador.

**3.1.2.** Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância, os membros pessoas naturais do Comitê de Investimentos serão substituídos por seus respectivos suplentes.

**3.1.3.** Os membros pessoas jurídicas devem encaminhar ao Gestor um documento mandatando seus representantes, junto às reuniões do Comitê de Investimentos, o qual deve dar plenos poderes para cumprir os atos necessários às deliberações do Comitê de Investimentos e indicar a ordem de nomeação.

**3.2.** O Comitê de Investimentos terá como funções:

**(i)** deliberar sobre os projetos e propostas de investimento da Classe, submetidos exclusivamente pelo Gestor;

**(ii)** deliberar sobre os projetos e propostas de desinvestimento da Classe, submetidos exclusivamente pelo Gestor;

**(iii)** deliberar sobre operações envolvendo as Companhias Investidas que alterem a participação acionária do Classe nas referidas companhias;

**(iv)** ser informado sobre o monitoramento das Companhias Investidas pelo Gestor;

**(v)** deliberar que se ultrapasse o limite de 90 (noventa) dias, estabelecido no inciso (iv) do item 3.7 do Anexo A;

**(vi)** deliberar sobre casos especiais de amortização de Cotas, nos termos do item 6.9 do Anexo A, ou forma de amortização diversa da prevista neste Regulamento;

**(vii)** deliberar sobre a propositura de possíveis ações judiciais do Fundo, e/ou Administrador e/ou do Gestor contra as Companhias Investidas, nunca impedindo e sempre respeitadas medidas que o Administrador e/ou Gestor julguem necessárias dentro de seu dever de fidúcia;

**(viii)** deliberar que se ultrapasse o Limite de Participação conforme estabelecido no item 3.7 do Anexo A;

**(ix)** deliberar sobre destituição ou mudança do auditor do Fundo, desde que não seja no âmbito do rodízio obrigatório previsto na regulamentação; e

**(x)** elaborar e enviar aos Cotistas, quando solicitado, demonstrativos financeiros trimestrais adicionais de acordo com o International Financial Reporting Standards ("IFRS") de qualquer das Companhias Investidas, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação pelo Cotista.

**3.3.** É competência exclusiva do Gestor o encaminhamento, ao Comitê de Investimentos, das propostas de investimentos e desinvestimentos, informações relativas aos investimentos efetuados e outras relativas ao Fundo.

**3.4.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita do Gestor ou de qualquer de seus membros com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. A convocação escrita será dispensada quando participarem da reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

**(i)** o Comitê de Investimentos se instala com a presença da maioria dos seus membros;

**(ii)** o Comitê de Investimentos terá um presidente entre seus membros, que será indicado pelo Gestor que conduzirá os trabalhos, pautará os itens a serem deliberados e elaborará a ata das reuniões;

**(iii)** os membros do Comitê de Investimentos poderão participar de forma presencial, através de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio semelhante; e

**(iv)** em caso de realização da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio semelhante, a manifestação de voto por escrito ou meio eletrônico, deverá ser encaminhada imediatamente após o término da reunião, e deverá ser anexada a ata.

**3.4.1.** Alternativamente à realização de reunião com a presença física dos membros do Comitê de Investimentos, as decisões do Comitê de Investimentos poderão ser tomadas por meio de manifestação por escrito, por fax, ou por e-mail, encaminhada ao Gestor e ao Administrador. Uma cópia de toda e qualquer manifestação escrita dos membros do Comitê de Investimentos deverá ser arquivada pelo Administrador juntamente com todas as atas das reuniões do Comitê de Investimento.

**3.4.2.** Quórum de Deliberação. As deliberações submetidas ao Comitê de Investimentos serão aprovadas mediante o voto afirmativo da maioria simples dos seus membros que não estejam impedidos de votar, bem como voto afirmativo do Investidor Âncora, sendo que o Presidente do Comitê de Investimentos tem voto de qualidade em caso de empates nas respectivas deliberações.

**3.4.2.1.** Não serão computados para fins do cálculo do quórum de deliberação do Comitê de Investimentos: (i) os votos dos membros impedidos de votar, nos termos previstos no Capítulo 8 deste Regulamento; (ii) os votos dos membros que se abstenham de exercer o direito de manifestar seu voto, nos termos do item 8.1.2 deste Regulamento.

**3.4.3.** As decisões do Comitê de Investimentos serão, necessariamente, executadas pelo Gestor, exceto se a sua execução, na forma decidida pelo Comitê de Investimentos, se tornar impossível,

hipótese na qual o Comitê de Investimentos deverá reunir-se nos termos deste regulamento para decidir qual posição adotar.

**3.4.4.** Qualquer Membro do Comitê de Investimentos poderá requerer informações e/ou documentos suplementares para fins de análise e deliberação, podendo, para isso, solicitar por uma única vez o adiamento da deliberação até que os documentos solicitados sejam disponibilizados.

**3.4.5.** As decisões deliberativas do Comitê de Investimentos serão lavradas em atas, as quais serão assinadas pelos Membros que participarem da deliberação ou seus representantes, nos termos do item 3.4 deste Regulamento.

**3.4.6.** Caberá ao Gestor manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, as atas das reuniões do Comitê de Investimentos.

**3.5.** Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar ao Gestor, o qual deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, ficando tais membros impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito, enquanto permanecer o conflito.

**3.6.** As deliberações do Comitê de Investimentos não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador, o Gestor, ou quaisquer outras instituições contratadas para a prestação de serviços de custódia ou execução de quaisquer outros serviços com relação ao Fundo, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas por este Regulamento e/ou pela legislação.

**3.7.** A participação dos membros do Comitê de Investimentos em quaisquer órgãos deliberativos de outros fundos de investimento no Brasil que tenham por objeto investir no Setor Alvo do Fundo dependerá da prévia aprovação de tal fato pela Assembleia Geral.

**3.8.** Os membros do Comitê de Investimentos devem celebrar um compromisso de confidencialidade, pelo qual o membro em questão se comprometa a não divulgar qualquer informação obtida em razão de sua atividade no Comitê de Investimentos.

## **4. ESTRUTURA DO FUNDO**

### **Prazo de Duração do Fundo**

**4.1.** O Prazo de Duração do Fundo será de até 13 (treze) anos, contado da Data da Integralização Inicial, nos termos do item 6.4 do Anexo A, admitida a prorrogação por decisão da Assembleia Geral.

**4.2.** O Prazo de Duração do Fundo foi prorrogado (i) até 07/01/2024, conforme aprovado em Consulta Formal realizada em 26/01/2022; (ii) até 07/01/2026, conforme aprovado em Consulta Formal de 21/12/2023; e (iii) até 07/01/2027, conforme aprovado em Consulta Formal de 24/11/2025.

## **Estruturação do Fundo**

**4.3.** O Fundo será composto por uma classe única de Cotas.

## **Exercício Social do Fundo**

**4.4.** Término no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano civil.

## **5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**5.1.** Cada Classe conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido correspondente.

## **6. ENCARGOS DO FUNDO**

**6.1.** As despesas e encargos do Fundo são aquelas previstas pela Resolução CVM 175, as quais serão pagas diretamente pelo Fundo por meio de seu Administrador, desde que seja aplicável a todas as Classes de Cotas existentes do Fundo, sendo certo que as Despesas exclusivas de uma Classe de Cotas serão descritas no seu respectivo Anexo.

## **7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS**

### **Assembleia Geral**

**7.1.** As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e subclasses, caso haja, demandarão a convocação de Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou subclasse, quando houver.

### **Assembleia Especial**

**7.2.** As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

### **Alterações sem aprovação pela Assembleia Geral**

**7.3.** O Regulamento do Fundo poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente de deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração:

(a) decorrer, exclusivamente, da necessidade de atendimento às exigências da CVM ou de adequação a normas legais regulamentares;

**(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

**(c)** envolver redução da Taxa de Administração.

**7.4.** As alterações previstas nas alíneas (a) e (b) do item 7.3 acima serão comunicadas aos Cotistas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração prevista na alínea (c) do item 7.3. acima será imediatamente comunicada aos Cotistas.

### **Exercício do Voto**

**7.5.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, há menos de 1 (um) ano.

**7.6.** As decisões da Assembleia Geral serão transcritas em ata, a qual será assinada pelos Cotistas que dela participarem, nos termos do item 7.8 deste Regulamento. Uma cópia da ata ficará arquivada na sede do Administrador e disponível para os Cotistas.

### **Convocação e Instalação**

**7.7.** Cabe ao Administrador do Fundo e/ou a Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo, convocar a Assembleia Geral através de correspondência protocolada ou com aviso de recebimento, ou ainda por correio eletrônico, encaminhado a cada um dos Cotistas, com, no mínimo 20 (vinte) dias úteis ou 30 (trinta) dias corridos de antecedência, o que for maior, da data prevista para a realização da Assembleia Geral.

**7.7.1.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**7.7.2.** Independentemente da convocação prevista no caput deste item 7.7, será considerada regular a Assembleia Geral da qual participem todos os Cotistas.

**7.7.3.** Da convocação devem constar obrigatoriamente dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a ordem do dia com uma descrição detalhada de todas as matérias a serem deliberadas.

**7.7.4.** Qualquer Cotista poderá requerer informação suplementar acerca da ordem do dia a qual deverá ser disponibilizada no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso o Gestor não forneça a informação requerida no prazo mencionado e, cumulativamente, Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas assim solicitem, o prazo indicado no item 7.7 acima será automaticamente interrompido, sendo reiniciado integralmente no momento do fornecimento da informação.

## **Forma de realização das Assembleias de Cotistas**

**7.8.** A Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial, através de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio semelhante, sendo válidas para as deliberações a manifestações de votos, por escrito ou correio eletrônico, que deverão ser enviadas com antecedência, ou imediatamente após a realização da referida Assembleia, e que serão lavradas em Ata nos termos do item 7.5 deste Regulamento.

### **Consulta Formal**

**7.9.** As deliberações da assembleia geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal coordenado pelo Administrador, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do cotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da consulta.

**7.10.** Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos para as respectivas matérias de deliberação.

### **Vedações**

**7.11.** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

**7.11.1.** Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

**(i)** o Administrador ou Gestor;

**(ii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

**(iii)** empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

**(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

**(v)** o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

**(vi)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio Líquido.

**7.12.** Não se aplica a vedação prevista no item acima quando: (a) os únicos Cotistas forem pessoas mencionadas no item 7.11.1. acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**7.13.** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.11.1 acima, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

## Competência e Quóruns da Assembleia Geral

**7.14.** Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na regulamentação específica, deliberar sobre as matérias previstas a seguir, conforme quórum de deliberação indicado abaixo e o disposto no Acordo de Cotistas, observado que as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de cotas, caso haja, serão deliberadas em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral:

MATÉRIA	QUÓRUM
<b>(i)</b> demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(ii)</b> a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor e proceder à eleição do respectivo substituto;	80% (oitenta por cento) das Cotas presentes subscritas na respectiva assembleia durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da Data de Início e após tal prazo de 12 (doze) meses, 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas presentes na respectiva assembleia
<b>(iii)</b> a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;	80% (oitenta por cento) das Cotas presentes subscritas na respectiva assembleia durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da Data de Início e após tal prazo de 12 (doze) meses, 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas presentes na respectiva assembleia
<b>(iv)</b> alteração do Regulamento;	80% (oitenta por cento) das Cotas presentes subscritas na respectiva assembleia durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da Data de Início e após tal prazo de 12 (doze) meses, 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas presentes na respectiva assembleia
<b>(v)</b> o requerimento de informações de iniciativa de Cotistas;	80% (oitenta por cento) das Cotas presentes subscritas na respectiva assembleia durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da Data de Início e após tal prazo de 12 (doze) meses, 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas presentes na respectiva assembleia
<b>(vi)</b> a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	80% (oitenta por cento) das Cotas presentes subscritas na respectiva assembleia durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da Data de Início e após tal prazo de 12 (doze)

	meses, 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas presentes na respectiva assembleia
<b>(vii)</b> a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral ou do Comitê de Investimentos;	80% (oitenta por cento) das Cotas presentes subscritas na respectiva assembleia durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da Data de Início e após tal prazo de 12 (doze) meses, 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas presentes na respectiva assembleia
<b>(viii)</b> a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	80% (oitenta por cento) das Cotas presentes subscritas na respectiva assembleia durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da Data de Início e após tal prazo de 12 (doze) meses, 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas presentes na respectiva assembleia
<b>(ix)</b> a admissão de exceções ao cumprimento das normas deste Regulamento, sempre que essa possibilidade não seja proibida pela regulação pertinente;	80% (oitenta por cento) das Cotas presentes subscritas na respectiva assembleia durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da Data de Início e após tal prazo de 12 (doze) meses, 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas presentes na respectiva assembleia
<b>(x)</b> a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas; e	80% (oitenta por cento) das Cotas presentes subscritas na respectiva assembleia durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da Data de Início e após tal prazo de 12 (doze) meses, 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas presentes na respectiva assembleia

**7.14.1.** As matérias de competência de Assembleia Especial estarão indicadas no Anexo da Classe, aplicando-se os prazos, ritos e procedimentos da Assembleia Geral à Assembleia Especial, conforme aplicáveis.

## **8. DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES**

**8.1.** O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia de Cotistas, que deverá analisar as eventuais situações de Conflito de Interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

**8.1.1.** O Cotista e/ou membro do Comitê de Investimentos conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação ao Administrador e ao Gestor, os

quais informarão essa mesma situação a todos os Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como manifestar seu voto nas reuniões do Comitê de Investimentos e/ou nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

**8.1.2.** Caso o Administrador venha a ser informado sobre qualquer Conflito de Interesses, efetivo ou em potencial, com respeito a decisões já tomadas pelo Comitê de Investimentos, ele deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas para decidir sobre o referido conflito. Caso o Gestor venha a ser informado sobre qualquer Conflito de Interesses nos termos anteriores, deve comunicar o fato ao Administrador.

**8.1.3.** Na hipótese de impedimento de no mínimo 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos, o quórum de instalação será reduzido para o total do número de membros não impedidos, e o de aprovação para a maioria do total do número de membros não impedidos. Caso: (i) o único membro não impedido seja o Gestor, este não poderá instalar ou aprovar quaisquer matérias, as quais serão analisadas e aprovadas em Assembleia de Cotistas; ou (ii) se apenas 2 (dois) membros aprovarem a matéria, a mesma deverá ser referendada pela Assembleia de Cotistas.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Criação de Classes e subclasses**

**9.1.** Durante o Prazo de Duração do Fundo poderão ser constituídas novas classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme regulamentação aplicável.

**9.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, por meio de deliberação conjunta e sob orientação do Comitê de Investimentos, constituir novas subclasses de Cotas para as Classes, ainda que tais novas subclasses tenham preferência, em relação às demais subclasses já existentes à época da sua criação, no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação das Classes ou quaisquer outras distribuições, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo.

### **Confidencialidade**

**9.3.** As Partes sob Confidencialidade serão responsáveis pelo sigilo das informações confidenciais a que tiverem acesso em função de sua condição ou do exercício de suas atividades junto ao Fundo e à Classe, conforme o caso.

**9.3.1.** Fica liberada a transmissão de informações confidenciais aos Representantes das Partes. Cada Cotista e os membros do Comitê de Investimentos serão igualmente responsáveis pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus representantes, fazendo com que seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.

**9.3.2.** Por "**Informações Confidenciais**" entende-se aquelas que revelam dados e informações estratégicas, financeiras, comerciais, técnicas ou demais informações transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio, referente ao Fundo, à Classe ou seus

Cotistas, previamente assim classificadas e acordadas pelas Partes sob Confidencialidade, devendo a classificação confidencial constar da informação. Entre as informações referidas neste parágrafo, se incluirão informações sigilosas referentes às companhias emissoras de Ativos Alvo integrantes da Carteira, obtidas pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras.

**9.3.3.** O termo Informações Confidenciais não inclui informações que:

- (i) tornaram-se disponíveis ao público por outras fontes que não as Partes sob Confidencialidade mencionadas no item caput deste artigo;
- (ii) tenham sido disponibilizadas às Partes sob Confidencialidade e/ou aos Representantes das Partes em caráter não confidencial; ou
- (iii) alguma das Partes sob Confidencialidade seja obrigada a divulgar visando atender requisitos legais ou quando exigido por tribunal, juízo ou autoridade governamental com jurisdição para tanto, comprometendo-se, nesse caso, a somente divulgar qualquer dado ou informação após informar as outras Partes acerca do conteúdo a ser divulgado.

**9.3.4.** A obrigação de confidencialidade prevista neste documento deverá ser observada pelo Prazo de Duração do Fundo, salvo disposição, expressa das Partes sob Confidencialidade, em contrário.

## **Comunicação**

**9.4.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Comitê de Investimentos e os Cotistas.

## **Demais Disposições**

**9.5.** A aquisição de Cotas pelo investidor configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado a partir da aquisição de Cotas.

## **10. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**10.1.** Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a qual rege-se pelo regulamento da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá. A arbitragem será conduzida na Capital do Estado do Rio de Janeiro e seguirá as regras da CAM.

**10.2.** A arbitragem será conduzida por um único árbitro, nomeado de comum acordo entre as Partes integrantes do conflito, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de uma notificação de início de arbitragem. Caso as Partes integrantes do conflito não cheguem a consenso quanto ao árbitro, qualquer das Partes integrantes do conflito poderá requerer que o Centro de Arbitragem

nomeie o árbitro, nomeação essa que produzirá efeito vinculante sobre todas as partes do conflito. O Centro de Arbitragem efetuará a nomeação no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos contados do requerimento referido nesta Cláusula.

**10.3.** A Parte que perder a arbitragem será responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas relacionados ao procedimento arbitral, incluindo os honorários do árbitro. Caso haja uma decisão que beneficie ambas as partes, os custos serão pagos na proporção determinada no laudo arbitral.

**10.4.** O procedimento de resolução de disputas previsto nesta Cláusula é o único e exclusivo procedimento para a resolução de quaisquer disputas existentes entre as partes; entretanto, exclusivamente com relação a medidas liminares que sejam necessárias em matérias de notória urgência, bem como para a instauração compulsória do juízo arbitral, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Ainda que tenha sido obtida decisão judicial, o mérito da lide será sempre decidido pelo juízo arbitral.

**10.5.** O juízo arbitral poderá proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados paralelamente e/ou em outros instrumentos firmados pelas partes. A competência para reunião de procedimentos caberá ao juízo arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (a) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (b) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (c) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um juízo arbitral será vinculante às partes envolvidas nos procedimentos em questão.

**10.6.** As Partes reconhecem que (a) poderão sofrer danos irreparáveis caso uma das Partes deixe de cumprir as obrigações aqui previstas, (b) os danos decorrentes de tal descumprimento serão difíceis de serem calculados e o pagamento de indenização poderá não constituir remédio adequado. Dessa forma, além de outros remédios disponíveis, incluindo medidas cautelares ou outras medidas mandamentais proferidas por tribunal arbitral competente com o intuito de impedir que a parte inadimplente continue a praticar a infração, qualquer das Partes poderá pedir a execução específica deste Regulamento



**BR EDUCATION VENTURES FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO A DA  
CLASSE A MULTISTRATÉGIA  
DO BR EDUCATION VENTURES FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF nº 18.556.455/0001-53**



**VIGÊNCIA:** 24/11/2025

## **1. INTERPRETAÇÃO**

### **Interpretação Conjunta**

- 1.1.** Aplica-se ao presente Anexo A as regras de interpretação dispostas no item 1 do Regulamento.

## **2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

### **Público-Alvo**

- 2.1.** A Classe é destinada a investidores qualificados, conforme definidos pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

### **Responsabilidade**

- 2.2.** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil Brasileiro. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo dos Cotistas, o plano de resolução, a ser preparado em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, poderá incluir a tomada de empréstimo pela Classe, dentro do limite autorizado pela Resolução CVM 175.

### **Regime Condominial**

- 2.3.** A Classe é constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado.

## **Prazo de Duração da Classe**

**2.4.** O prazo de duração da Classe será equivalente ao Prazo de Duração do Fundo ("Prazo de Duração da Classe").

**2.4.1.** A Liquidação da Classe, com encerramento de suas atividades, ocorrerá nos termos do item 7.1 do presente Anexo A.

**2.4.2.** O Prazo de Duração da Classe se divide em dois períodos: (i) o Período de Investimento, e o (ii) Período de Desinvestimento:

**(i)** o Período de Investimento é de 4 (quatro) anos contados a partir da Data de Início, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, por decisão da Assembleia Especial. O Período de Investimento, caso seja prorrogado, encerrar-se-á antecipadamente caso o total do Capital Disponível para Investimentos seja totalmente investido; e

**(ii)** o Período de Desinvestimento é o período que tem início no final do Período de Investimento e se estende até o final do Prazo de Duração da Classe ou até a Data de Liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por decisão da Assembleia Especial.

**2.4.3.** A Classe poderá fazer desinvestimentos em qualquer época durante o Prazo de Duração da Classe.

**2.4.4.** A Classe realizará investimentos nas Companhias Alvo durante o Período de Investimentos, observada a possibilidade de prorrogação.

**2.4.5.** Durante o Período de Desinvestimentos o Administrador, mediante instrução do Gestor, poderá solicitar aos Cotistas integralizações remanescentes para o pagamento ou para a constituição de reservas para pagamento de encargos e exigibilidades da Classe, incluindo a Taxa de Administração, sendo certo que nenhum Cotista responderá por integralizações remanescentes, se excederem aos valores estabelecidos no Boletim de Subscrição.

**2.4.6.** A Classe poderá realizar investimentos durante o Período de Desinvestimentos, nos seguintes casos:

**(i)** investimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos durante o Período de Investimento e ainda não efetivados integralmente; ou

**(ii)** novos investimentos nas Companhias Investidas ou em suas subsidiárias, desde que aprovados pelos membros do Comitê de Investimentos.

## **Subclasses**

**2.5.** A Classe não conta com subclasses.

**2.5.1.** No caso de criação de subclasses, este Anexo A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo apêndice, que deverá regravar as características e condições da respectiva subclasse.

## **Classificação**

**2.6.** O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV e da Resolução CVM 175.

## **3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

### **Objetivo**

**3.1.** O objetivo da Classe é proporcionar ganhos de capital por meio de investimentos de longo prazo nos Ativos Alvo. Uma Companhia Alvo, na qual a Classe tenha realizado investimentos em Ativos Alvo por ela emitidos, será denominada, para fins deste Anexo A, uma Companhia Investida.

### **Sociedades Alvo**

**3.2.** Os Ativos Alvo, objeto de investimento pela Classe, deverão ser, obrigatoriamente de emissão de sociedades por ações, cujo objeto social caracterize e qualifique a companhia como um empreendimento que desenvolve atividades no setor alvo da Classe ("Setor Alvo da Classe"), contemplando:

- (i)** desenvolver atividades em qualquer segmento do setor educacional, incluindo, sem limitar, educação básica (infantil, fundamental e médio), educação superior e educação não regulamentada;
- (ii)** desenvolver atividades na área de novas mídias (web, redes sociais, games, TV através de protocolo de internet, entre outros) objetivando aplicações no setor educacional;
- (iii)** desenvolver atividades na área de prestação de serviços para o setor educacional;
- (iv)** desenvolver e/ou comercializar plataformas para geração e/ou distribuição de conteúdos educacionais; ou
- (v)** desenvolver tecnologias para os diversos segmentos do setor educacional.

### **Requisitos de Governança**

**3.3.** Somente poderão ser objeto de investimentos da Classe, Companhias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos ("Práticas de Governança"):

- (i)** assegurem à Classe a participação na sua administração e influência na definição de sua política estratégica e gestão, de acordo com as propostas apresentadas pelo Gestor, na forma deste Anexo A;
- (ii)** sejam controladas, direta ou indiretamente, por pessoas jurídicas do setor privado ou por pessoas naturais;
- (iii)** caso sejam companhias fechadas, adotem ou assumam o compromisso de adotar as seguintes práticas de governança corporativa:

- a) o estatuto social ou o contrato social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Investida e inexistência desses títulos em circulação;
- b) os membros do conselho de administração da companhia, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos, quando existente;
- c) exigência de instalação do conselho fiscal sempre que requisitada pela Classe, sendo conferida à Classe a faculdade de nomeação de 1 (um) membro;
- d) disponibilização de informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos e valores mobiliários de emissão da companhia, se houver;
- e) adesão a uma câmara de arbitragem, para resolução de conflitos societários;
- f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e
- g) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a companhia deve obrigar-se perante a Classe a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa prevista nos itens acima.;

### **Participação no processo decisório**

**3.4.** A participação da Classe no processo decisório da Companhia Investida pode ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, quando existente.

**3.4.1.** Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento da Classe na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial mediante aprovação da maioria das Cotas Subscritas presentes.

**3.4.2.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o item acima não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito.

**3.4.3.** O limite de que trata o item acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contatos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento.

**3.4.4.** Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no item 3.4.3 por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

## **Coinvestimento**

**3.5.** A Classe poderá:

- (i)** investir em companhias investidas por outros fundos geridos pelo Gestor, ou nas quais o Gestor tenha participação direta ou indireta de forma relevante;
- (ii)** coinvestir em Companhias Alvo com outros fundos geridos pelo Gestor ou com o próprio Gestor; e
- (iii)** coinvestir em Companhias Alvo com os Cotistas.

**3.6.** Não obstante a possibilidade de Coinvestimento prevista no inciso (ii) do item 3.5 acima, os Cotistas que detenham participação superior a 20% das Cotas terão direito de preferência sobre quaisquer oportunidades de Coinvestimento com a Classe ("Direito de Preferência Sobre o Coinvestimento"). Neste contexto, o Gestor controlará e executará todo o processo, devendo notificar, por escrito ou através de e-mail, cada Cotista que detenha participação superior a 20% das Cotas indicando os termos e condições da oportunidade de Coinvestimento.

**3.6.1.** Caso qualquer dos Cotistas notificados tenha a intenção de exercer o Direito de Preferência Sobre o Coinvestimento, este deverá notificar o Gestor sobre o referido interesse ("Notificação de Interesse no Coinvestimento"), com cópia para o Administrador, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação mencionada no caput deste item ("Notificação Para Exercício do Direito de Preferência Sobre o Coinvestimento").

**3.6.1.1.** A participação do Cotista no Coinvestimento será determinada de forma proporcional às participações que os Cotistas notificados detenham de Cotas, em relação à participação detida por cada Cotista no Capital Comprometido da Classe, exceto pelo caso previsto no item 3.6.1.2 abaixo.

**3.6.1.2.** Uma vez oferecida ao titular inicial do Direito de Preferência Sobre o Coinvestimento e tendo este optado por não participar do investimento em questão, será assegurado ao Investidor Âncora imediatamente, independentemente de qualquer outra formalidade ou prazo, o direito de exercer o Direito de Preferência Sobre o Coinvestimento em excesso à sua participação proporcional inicial e alcançando até a totalidade do Coinvestimento proposto.

**3.6.1.3.** Neste contexto, após recebimento das respostas dos Cotistas titulares do Direito de Preferência Sobre o Coinvestimento o Gestor deverá notificar, por escrito ou por e-mail, o Investidor Âncora, indicando o valor ainda disponível para Coinvestimento. Caso o Investidor Âncora tenha a intenção de exercer o Direito de Preferência Sobre o Coinvestimento não previamente exercido por outro Cotista, este deverá notificar o Gestor sobre o referido interesse, com cópia para o Administrador, em até 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da notificação mencionada neste item.

**3.6.2.** Uma vez oferecido Direito de Preferência para Coinvestimento nos termos deste item 3.6 e os Cotistas, inclusive o Investidor Âncora, tenham optado por não participar do investimento em questão, será assegurado ao Gestor imediatamente, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de dispor livremente da oportunidade de Coinvestimento oferecida, convidando terceiros para implementá-la, inclusive Partes Relacionadas.

**3.6.3.** O Cotista titular do Direito de Preferência Sobre Coinvestimento poderá abrir mão de tal direito em um anexo ou no próprio Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, não devendo participar do procedimento de oferta de preferência previsto neste item caso tenha efetivamente renunciado a tal direito.

### **Política e Processo de Investimento e Composição da Carteira**

**3.7.** A Carteira será composta exclusivamente por:

**(i)** Ativos Alvo, nos termos do item 3.2 deste Anexo A, sendo obrigatório que, ao final do Período de Investimentos, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido sejam investidos no Setor Alvo da Classe;

**(ii)** contratos de derivativos, desde que: (a) tais contratos sejam celebrados exclusivamente para fins de proteção da posição da Carteira; (b) envolvam opções de compra e venda de ações das Companhias Investidas com o propósito de ajustar o preço de aquisição da Companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações ou ainda, com o propósito de alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento; e (c) o valor total não seja superior a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

**(iii)** Ativos Financeiros Líquidos adquiridos com a utilização de excedentes em caixa;

**(iv)** o total dos Ativos Financeiros Líquidos na Carteira não pode ser superior a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito, por um período superior a 90 (noventa) dias, ressalvada decisão diversa deliberada e aprovada pelo Comitê de Investimentos no sentido de que tal limite poderá ser ultrapassado, nos termos do inciso (vi) do item 3.2 do Anexo A; ou

**(v)** é permitido à Classe aplicar em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e/ou fundos de investimento, com liquidez diária e baixo risco de crédito, que invistam somente nos ativos acima referidos, incluindo sem limitação fundos administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, de demais Partes Relacionadas, mediante aprovação prévia em Assembleia de Cotistas e/ou em procedimento de consulta formal.

**3.7.1.** Durante o Período de Investimento os Ativos Alvo de emissão de uma mesma Companhia Investida, não poderão ultrapassar o Limite de Participação, sendo certo que:

**(i)** o Limite de Participação poderá ser ultrapassado por decisão do Comitê de Investimentos, nos termos do inciso (viii) do item 3.2 do Anexo A;

**(ii)** na hipótese de investimento em companhias de participações (holdings) o Limite de Participação se aplicará à participação total da Classe, seja ela direta ou indireta, nas sociedades objeto de investimento pela companhia de participação;

**(iii)** o Limite de Participação poderá ser ultrapassado, sem a necessidade de aprovação pelo Comitê de Investimentos, nos termos da alínea (i) acima, desde que o excedente corresponda, no máximo, ao saldo restante do Capital Disponível para Investimentos e não seja superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e

**(iv)** o Limite de Participação não se aplica durante o Período de Desinvestimentos, sendo certo que, nesse período, poderá ocorrer concentração de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de uma única Companhia Investida.

**3.7.2.** A Classe poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Alvo que vier a investir.

**3.7.3.** A Classe pode investir até 10% (dez por cento) do Capital Subscrito em Empresas Nascentes (start-ups) que atuem no Setor Alvo da Classe, nos termos do item 3.2 do Anexo A.

**3.7.4.** A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investidos nos Ativos Alvo.

**3.7.4.1.** O investimento em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% do total do Capital Subscrito.

**3.7.5.** O limite estabelecido no item 3.7.4. acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, isto é, o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento.

**3.7.6.** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**3.7.7.** Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 3.7.4. devem ser somados aos ativos da Classe os valores:

**(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

**(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento:

**a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos

previstos no art. 5º incisos I e II do Anexo Normativo IV;

**b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV; ou

**c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

**(iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV; e

**(iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**3.7.8.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 3.7.4. perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido acima, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

**(i)** reenquadrar a carteira; ou

**(ii)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada

**3.7.9.** Caso a Classe invista em ativos no exterior que possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no artigo 5º do Anexo Normativo IV, tais investimentos deverão estar limitados a 20% (vinte por cento) de seu Capital Subscrito

**3.7.10.** Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

**(i)** sede no exterior; ou

**(ii)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**3.7.11.** Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**3.7.12.** Para efeitos do disposto nos itens 3.7.10 e 3.7.11 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

**3.7.13.** A verificação quanto as condições dispostas nos itens 3.7.10 e 3.7.11 acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe em ativos do emissor.

**3.7.14.** Os investimentos referidos no item 3.7.9. acima poderão ser realizados pela Classe, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

**3.7.15.** A participação da Classe no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor da Classe no Brasil e poderá ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

**3.7.16.** Os requisitos mínimos das práticas de governança previstos item 3.3 devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, observadas as dispensas de observação das práticas de governança previstas na Resolução CVM 175 e ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

### **Processo de Investimento da Classe**

**3.8.** Cabe ao Gestor a busca de ativos em que a Classe possa investir, de acordo com o Objetivo e a Política de Investimento da Classe. Uma vez identificados esses ativos, o Gestor deve observar os seguintes procedimentos de investimento:

- (i)** verificar se o ativo se enquadra na política de investimento da Classe, nos termos do item 3.1 deste Anexo A;
- (ii)** proceder a uma análise do ativo, devendo, para isso, assinar os documentos necessários, incluindo, porém não se limitando a, termos de confidencialidade, proposição de investimento, ou outros acordos que julgar conveniente, observadas a legislação e a regulamentação vigentes;
- (iii)** fazer uma avaliação do ativo, de acordo com metodologias utilizadas e aceitas no mercado, incluindo, porém não se limitando a, método do fluxo de caixa descontado, comparação de múltiplos, opções reais, entre outros;
- (iv)** elaborar um *Term Sheet*, que será parte da documentação apresentada ao Comitê de Investimentos, o qual decidirá pelo investimento, ou não, na Companhia Alvo;
- (v)** efetuar os processos de *due dilligence* que julgar necessários para identificar passivos dos ativos em análise, incluindo, porém não se limitando a, diligência contábil, financeira, jurídica, fiscal, regulatória, trabalhista; e
- (vi)** uma vez aprovado no Comitê de Investimentos, caberá ao Gestor tomar as providências necessárias para a realização do investimento, a seu exclusivo critério.

**3.8.1.** No *Term Sheet* deverá constar a obrigação da companhia prospectada de instituir regras de governança corporativa, a serem negociadas pelo Gestor.

### **Disposições Gerais sobre a Gestão do Fundo**

**3.9.** Caso as pessoas naturais e/ou jurídicas indicadas pela Classe para exercer atividades em uma Companhia Investida, em conformidade com os termos e condições do investimento, envolva Partes Relacionadas, o Gestor deverá comunicar esse fato aos Cotistas, por escrito ou por e-mail, sendo que Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas na referida data poderão solicitar uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a indicação.

## 4. FATORES DE RISCO

**4.1.** As aplicações na Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Alvo, bem como ao estágio corrente das atividades das Companhias Alvo. Tendo em vista esses fatores, o investimento em Cotas apresenta um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo os investidores ponderarem seriamente sobre esse aspecto ao tomarem a decisão de investir na Classe. Maiores informações sobre riscos associados ao investimento encontram-se no item 4.2 adiante.

**4.1.1.** A subscrição de Cotas e a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição e do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, acompanhado de cópia do presente Anexo A e do Regulamento, valerá como declaração do Cotista de que tomou ciência dos riscos inerentes a aplicações na Classe.

**4.1.2.** Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada neste Anexo A, nem o Administrador nem o Gestor, separadamente ou em conjunto, poderão ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da Carteira, ou prejuízos em caso de liquidação da Classe, exceto quando procederem com culpa ou dolo, com violação das normas editadas pela CVM, pelo CMN, bem como os termos deste Anexo A e do Regulamento, assumindo os Cotistas, até o limite dos respectivos boletins de subscrição, os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados.

**4.2.** Os investimentos na Classe estão sujeitos a riscos relativos à Classe e à Carteira, incluindo, mas não se limitando aos riscos descritos nos itens de 4.2.1a 4.2.13 descritos abaixo.

**4.2.1. Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida.** A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite a qualquer momento o resgate de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário. Todavia, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

**4.2.2. Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe.** As aplicações em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, em razão das características de Prazo e Duração. Caso a Classe precise se desfazer de parte desses Ativos Alvo como debêntures, bônus, ações de companhias fechadas (ou abertas com pouca negociação), poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado de Ativos Alvo do País, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

**4.2.3. Pagamento condicionado ao retorno das Companhias Investidas.** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, assim como, pela alienação de bens e direitos emitidos pelas Companhias Investidas. Portanto, a capacidade da

Classe de restituir recursos aos Cotistas, por Amortização das Cotas, está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

**4.2.4. Não cumprimento de prazos e datas.** O não-cumprimento, nas datas previstas, das obrigações referentes aos Ativos Alvo por parte das Companhias Investidas irá prejudicar a capacidade de pagamento e a rentabilidade da Classe assim como dos seus Cotistas, podendo ainda incorrer em custos adicionais para a Classe na tentativa de recuperação dos créditos inadimplentes.

**4.2.5. Não recuperação dos recursos aplicados.** Caso a Classe venha tomar medidas para a cobrança, seja por procedimento judicial ou extrajudicial, dos Ativos Alvo cujos valores de principal ou encargos não tenham sido honrados, não existem quaisquer garantias de que os montantes devidos serão recuperados total ou parcialmente e em prazo compatível com a duração da Classe. Nesse caso, a valorização das Cotas e, conseqüentemente, o rendimento dos Cotistas, poderão ser impactados negativamente.

**4.2.6. Crterios de elegibilidade das Companhias Investidas.** A seleçãõ dos projetos e empresas passíveis de investimentos por parte da Classe deverá seguir os critérios de elegibilidade previstos neste Anexo A e cuja aprovaçãõ serã feita pelo Comitê de Investimentos. Entretanto, a observãncia de tais critérios de elegibilidade nãõ constitui garantia de rentabilidade ou promessa de atribuicãõ de rendimentos na medida esperada pelos Cotistas, uma vez que a condiçãõ econômicõ-financeira das Companhias Investidas poderã ser prejudicada por fatores diversos, incluindo exógenos causados por alterações no cenãrio macroeconômicõ do País, que nãõ podem ser previstos antecipadamente.

**4.2.7. Dos riscos provenientes do uso de derivativos.** A contrataçãõ pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderã acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratãgias nãõ fossem utilizadas. Tal situaçãõ poderã ainda, implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, proporcionalmente à sua participaçãõ no patrimônio.

**4.2.8. Nãõ-existênciã de garantia de rentabilidade.** O objetivo de rentabilidade da Classe nãõ constitui garantia mìnima de obtençãõ ou de manutençãõ de rentabilidade da Classe. A verificaçãõ de rentabilidade passada em qualquer Fundo de Investimento em Participações no mercado ou na prõpria Classe nãõ representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicaçãõ dos recursos da Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geraçãõ de receitas e pagamento de suas obrigações nãõ permite, portanto, determinar qualquer parãmetro seguro de rentabilidade para a Classe.

**4.2.9. Regulamentaçãõ e políticã interventõnistas por parte do governo federal.** Os investimentos da Classe serãõ destinados a companhias no Setor Alvo da Classe, nos termos do item 3.2, do presente Anexo A. Diversas áreas e ativos no Setor Alvo da Classe sãõ fortemente regulamentados pelo Poder Pùblico, seja por meio de uma legislaçãõ restritiva para a autorizaçãõ de funcionamento, controle sobre tarifas e reajustes, imposiçãõ de metas de qualidade, medidas de âmbito social e ambiental e a legislaçãõ em geral. Assim, alterações na regulamentaçãõ do Setor Alvo da Classe, seja por parte do atual ou dos prõximos governos, poderãõ impactar

negativamente as Companhias Investidas, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento e a rentabilidade da Classe.

**4.2.10. Concentração dos ativos da Carteira.** Apesar da limitação estabelecida por este Anexo A, para evitar a concentração dos ativos da Carteira, a Carteira ainda assim poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de poucas Companhias Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais Companhias Investidas. Nessa situação, o rendimento da Classe e, conseqüentemente o dos Cotistas, poderá ser impactado negativamente.

**4.2.11. Não garantia do Administrador, ou do Gestor, ou do custodiante, ou do Escriturador, ou de Partes Relacionados ou ainda do FGC.** Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da Política de Investimentos, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da sua Carteira, e a riscos de crédito, de modo geral, não podendo do Administrador, ou o Gestor, ou o Custodiante, ou o Escriturador, ou Partes Relacionados ou ainda o FGC, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, salvo quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Anexo A e do Regulamento.

**4.2.12. Riscos relacionados ao setor de atuação.** As Companhias Investidas da Classe poderão ser prejudicadas se o governo alterar sua estratégia de investimento no Setor Alvo. Segundo a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Brasil deve priorizar investimentos públicos no ensino fundamental e médio e estimular investimentos no ensino superior por entidades privadas. Historicamente, o apoio do governo ao ensino superior concentra-se em determinadas universidades que atuam como centros de excelência e pesquisa. O número limitado de vagas e processos de admissão altamente competitivos restringem significativamente o acesso a essas universidades. Em razão dessas restrições orçamentárias, os recursos públicos disponíveis para oferecer oportunidades de ensino superior a adultos já inseridos no mercado de trabalho são limitados. O Governo Federal pode alterar essa política e aumentar a concorrência que a Companhia Investida enfrenta por meio (i) do aumento do nível de investimentos públicos no ensino superior em geral e (ii) da transferência dos recursos de universidades que atuam como centros de excelência e pesquisa para instituições de ensino superior públicas acessíveis a adultos trabalhadores de classes média e baixa (que correspondem às classes sociais B, C, D e E, classificação feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/Fundação Getúlio Vargas para as classes sociais brasileiras, de acordo com a renda familiar, correspondendo ao seguinte: (i) Classe B: acima de 5 até 15 Salários Mínimos; (ii) Classe C: acima de 3 até 5 Salários Mínimos; (iii) Classe D: acima de 1 até 3 Salários Mínimos; e (iv) Classe E: até 1 Salário Mínimo), potenciais públicos alvo das Companhias Investidas. Além disso, o Governo Federal pode reduzir o nível de investimentos públicos nos ensinos fundamental e médio, resultando na diminuição do número de novos alunos que buscam o ingresso em instituições de ensino superior depois de concluírem o ensino médio, restringindo, assim, a demanda pelos produtos das Companhias Investidas. Qualquer alteração da política que afete o nível de investimentos públicos em educação poderá prejudicar as Companhias Alvo.

**4.2.13. Risco de precificação de ativos.** O preço efetivo de alienação dos ativos da Classe poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na Carteira, resultando em perda para a Classe, ou, conforme o caso, para os Cotistas.

## **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **Taxa de Administração**

**5.1.** Pelos serviços de administração da Classe caberá ao Administrador a Taxa de Administração, correspondente ao valor fixo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

**5.1.1.** A Taxa de Administração será calculada, durante o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento, sobre o valor do Capital Subscrito.

**5.1.2.** A Taxa de Administração será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), utilizando a base de cálculo conforme descrita no item 5.1.1 acima, devendo ser provisionada diariamente como despesa da Classe e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com os próprios recursos da Carteira, sendo o primeiro pagamento devido a partir do mês da Integralização Inicial nos termos do Capítulo 6 deste Anexo A.

### **Taxa de Gestão**

**5.2.** Pelos serviços de gestão, será pago ao Gestor, durante o Prazo de Duração da Classe: **(i)** o percentual de 1% (um inteiro por cento) ao ano do valor total de Capital Subscrito, acrescido de **(ii)** o valor de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago uma única vez, por ocasião da primeira integralização de Cotas.

### **Taxa de Custódia**

**5.3.** Será devida ao Custodiante o valor fixo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, provisionado por dia útil e pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **Taxa de Ingresso**

**5.4.** Não há Taxa de Ingresso ou taxa de saída.

### **Taxa Máxima de Distribuição**

**5.4.1.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo A não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

## Demais disposições

**5.5.** Qualquer remuneração, comissionamento ou pagamento efetuado ao Administrador, ao Gestor, ou ao Escriturador, nos termos deste Anexo A e do Regulamento, deverá ser efetuado em moeda corrente nacional.

**5.6.** A partir da Integralização Inicial o Gestor deverá provisionar mensalmente do Patrimônio Líquido o montante referente ao pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

## Taxa de Performance

**5.7.** A Classe buscará atingir, para as Cotas, parâmetro de rentabilidade ("*Benchmark*") definido como a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ("*IPCA*"), calculado e divulgado pelo IBGE, acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, sendo que, para fins de cálculo de atualização monetária pelo *Benchmark*, deve-setomar como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Na atualização das Cotas pelo *Benchmark*, ele incide sobre o Preço de Subscrição das Cotas.

**5.8.** Pela sua atuação, a título de participação nos resultados, a Classe pagará ao Gestor a Taxa de Performance, calculada e provisionada tão logo o Capital Restituído Total supere o Benchmark, e paga de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i)** o Capital a Restituir será distribuído integralmente entre os Cotistas, de forma pro-rata, em relação à participação de cada Cotista no total de Cotas detidas na respectiva data de distribuição;
- (ii)** haverá a ocorrência do Gatilho de Performance quando o Capital Restituído Total for igual ou superior ao total do Capital Integralizado na Classe, atualizado pro-rata die pelo Benchmark da Classe;
- (iii)** a partir do Gatilho de Performance, a Taxa de Performance deverá ser calculada pelo Gestor e provisionada para pagamento pela Classe;
- (iv)** a Taxa de Performance será paga apenas quando (a) realização do último desinvestimento, ou (b) Liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro;
- (v)** o cálculo algébrico do valor da Taxa de Performance está descrito no item 5.8.1 deste Anexo A.

**5.8.1.** O cálculo da Taxa de Performance, conforme explicitado nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) do item 5.8, é efetuado algebricamente pelo procedimento nos incisos (i) e (ii) abaixo:

- (i)** Calcula-se inicialmente o valor do Gatilho de Performance definido pela equação

$$\text{Gatilho de Performance} = \text{Cd} - (\text{Ci} - \text{Va})$$

onde:

**Cd :** Capital Efetivo a Restituir aos Cotistas;

**Ci :** Total do Capital Integralizado pelos Cotistas, corrigido *pro-rata temporis*, desde data de cada integralização, pelo *Benchmark*;

**Va :** Soma das quantias já distribuídas pela Classe aos Cotistas, inclusive Restituições de Capital, corrigido *pro-rata temporis*, desde a data da sua distribuição, pelo *Benchmark* da Classe.

**(ii)** Caso o Gatilho de Performance, calculado no inciso (i) acima seja positivo, a Taxa de Performance a ser paga ao Gestor será calculada conforme a equação abaixo:

$$\text{Taxa de Performance} = \text{GP} \times 20\%.$$

**5.8.2.** A Taxa de Performance, quando devida pela Classe, nos termos deste Anexo A, será paga ao Gestor, em moeda corrente nacional na data prevista em 5.8 (iv) acima, nos termos do Capítulo 7 do Anexo A.

**5.8.3.** O Administrador não receberá Taxa de Performance.

### **Taxa de Performance na Destituição do Gestor**

**5.9.** Na hipótese do Gestor deixar de fazer a gestão da Carteira, o cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficará sujeito às seguintes regras:

**(i)** nas hipóteses de renúncia do Gestor, de seu descredenciamento pela CVM ou de sua destituição com justa causa pela Assembleia Geral, nos termos do item 2.10.3 do Regulamento, o Gestor não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance;

**(ii)** na hipótese de destituição do Gestor sem justa causa pela Assembleia de Cotistas, nos termos do item 2.10.5 do Regulamento, parte da Taxa de Performance será devida ao Gestor destituído.

**5.10.** No caso de haver Restituição de Capital da Classe, haverá pagamento de performance ao Gestor destituído quando, e somente quando, as três condições abaixo forem satisfeitas simultaneamente:

**(i)** o Gestor tenha sido destituído da Classe sem justa causa;

**(ii)** a Restituição de Capital resulte no pagamento de Taxa de Performance ao Gestor da Classe, nos termos do item 5.8 do Anexo A e de seus incisos; e

**(iii)** dentre os ativos da Classe, que deram origem ao Capital a Restituir, existam Ativos da Carteira do Gestor destituído.

**5.10.1.** O pagamento de performance ao Gestor destituído, nos termos do item 5.10 acima, será pago pela Classe e será deduzido do pagamento da Taxa de Performance devida pela Classe ao Novo Gestor da Classe.

**5.10.2. Restituição de Capital com Alienação de Ativos.** Caso ocorra um evento de Restituição de Capital mediante a alienação de ativos da Carteira, o valor do pagamento de performance ao Gestor destituído, nos termos deste item 5.10, é constituído de três parcelas:

**(i)** 30% (trinta por cento) de Performance pela Originação;

- (ii) 40% (quarenta por cento) de Performance pela Gestão; e
- (iii) 30% (trinta por cento) de Performance pela Alienação.

**5.10.3.** Em caso de Restituição de Capital com pagamento de performance ao Gestor destituído, nos termos deste item 5.10, inicialmente calcula-se o Valor da Taxa de Performance a ser paga pela Classe ao Gestor, nos termos do item 5.8 deste Anexo e seus incisos. Então calcula-se a Parcela da Taxa de Performance do Gestor destituído, que corresponde à participação na Taxa de Performance de cada Ativo da Carteira do Gestor destituído que contribuiu com o capital a restituir, após o pagamento da Taxa de Performance do Gestor destituído será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$PTp = Tp \times \frac{\text{Montante do Capital a Restituir, originado pelos Ativos da Carteira do Gestor destituído}}{\text{Montante total do Capital Restituído Total}}$$

onde:

**PTp:** é a Parcela da Taxa de Performance do Gestor Destituído;

**Tp:** é a Taxa de Performance a ser paga pela Classe ao Gestor.

**5.10.3.1.** Nos termos do item 5.10.2, incisos (i) e (ii), o Gestor Destituído fará jus à Performance pela Originação e a uma proporção da Performance pela Gestão, que será calculada de forma proporcional ao seu tempo de gestão na Classe. Portanto, a Taxa de Performance do Gestor Destituído ("TpGD") será calculada pela soma das duas parcelas abaixo:

$$TpGD = 30\% \times PTp + 40\% \times PTp \times \frac{t1}{t1+t2}$$

onde:

**TpGD:** é a Taxa de Performance do Gestor Destituído.

**PTp:** é a Parcela da Taxa de Performance.

t1: é o período de tempo transcorrido, desde a data do investimento no ativo que gerou o capital a restituir até a data de destituição do Gestor pela Assembleia Geral.

t2: é o período de tempo transcorrido, desde a data de destituição do Gestor, até a data da Restituição de Capital.

**5.10.4.** Caso haja mais de um Gestor Destituído, o mesmo cálculo do item 5.10.3 se aplica para o pagamento da performance de cada gestor.

**5.11. Restituição de Capital sem Alienação de Ativos.** Caso haja um evento de Restituição de Capital sem a alienação de ativos da Carteira (distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, ou outros), igualmente aplica-se o procedimento do item 5.10.3, para o cálculo da Taxa de

Performance do Gestor Destituído, sendo que o valor do pagamento de performance ao Gestor Destituído é constituído de apenas duas parcelas:

(i) 30% (trinta por cento) de Performance pela Originação Sem Alienação de Ativos; e

(ii) 70% (setenta por cento) de Performance pela Gestão Sem Alienação de Ativos.

**5.11.1.** Desse modo, a Taxa de Performance do Gestor Destituído será calculada pela soma das duas parcelas abaixo, onde, **TpGD**, **PTp**, t1 e t2 possuem o mesmo significado dado no item 5.10.3.1:

$$\mathbf{TpGD} = 30\% \times \mathbf{PTp} + 70\% \times \mathbf{PTp} \times \frac{t1}{t1+t2}$$

**5.11.2.** O disposto neste item 5.11 não exclui o pagamento da Taxa de Performance do Novo Gestor, que receberão saldo da Taxa de Performance.

## **6. DAS COTAS DA CLASSE**

### **Patrimônio previsto da Classe**

**6.1.** As Cotas corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa, assegurarão aos seus titulares direitos idênticos e serão emitidas em uma única série, todas de classe única.

**6.2.** O Patrimônio Previsto da Classe é de até R\$79.500.000,00 (setenta e nove milhões e quinhentos mil reais) ("Patrimônio Previsto").

**6.2.1.** A Classe será composta por, no máximo, 20 (vinte) Cotistas, todos enquadrados no conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, sendo certo que as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no referido artigo, deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da oferta, valores mobiliários no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**6.2.2.** A propriedade das Cotas presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de Registro de Cotas Nominativas ou da conta de depósito das Cotas aberta em nome do Cotista, mantidos sob o controle do Administrador.

### **Emissão de Cotas Representativas do Patrimônio Previsto**

**6.3.** As Cotas, representativas do Patrimônio Previsto, foram objeto de colocação pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM n.º 476 de 19 de janeiro de 2009.

**6.3.1.** As Cotas representativas do Patrimônio Previsto serão subscritas pelo Preço de Subscrição das Cotas ou pelo Preço das Novas Cotas, conforme o caso, no período de (i) 6 (seis) meses, contado da autorização de funcionamento da Classe pela CVM, prorrogável por iguais períodos sucessivos de 6 (seis) meses, conforme aplicável, ou (ii) 6 (seis) meses após o início da oferta das Novas Cotas.

**6.3.2.** No ato de subscrição de Cotas, o subscritor deverá:

- (i) assinar o Boletim de Subscrição individual da totalidade das Cotas subscritas que será autenticado pelo Administrador;
- (ii) comprometer-se, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas no momento em que for notificado pelo Administrador para fazê-lo, nos termos do Instrumento Particular
- (iii) de Compromisso de Investimento firmado na mesma oportunidade junto ao Administrador;
- (iv) receber exemplar deste Anexo A e do Regulamento, declarando estar ciente (a) das disposições contidas neste Anexo A e do Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe, e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo A e no Regulamento; e
- (v) celebrar Termo de Adesão aos termos do Regulamento e do Anexo A.

**6.3.3.** Deverá constar no Boletim de Subscrição:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; e
- (iii) preço de subscrição.

### **Integralização das Cotas**

**6.4.** A Integralização Inicial será de 2,5% (dois e meio por cento) do Capital Subscrito do Investidor na Data de Início, a ser paga em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de comunicação do Administrador de que a totalidade dos Cotistas assinou o Boletim de Subscrição referente às Cotas de primeira emissão. Caso algum Cotista não tenha cumprido sua obrigação de integralizar até o 10º dia útil, o Gestor deverá notificá-lo novamente, informando sobre o prazo final de integralização.

**6.4.1.** As Cotas representativas do Capital Subscrito, que não foram integralizadas na Integralização Inicial, poderão ser integralizadas a qualquer momento, a partir da Data da Integralização Inicial até o encerramento do Prazo de Duração da Classe, nos termos do item 2.4, deste Anexo A e item 4.1 do Regulamento, de acordo com os procedimentos previstos no Instrumento Particular de Compromisso de Investimentos.

**6.4.2.** A Integralização Remanescente deverá ser integralizada mediante solicitação do Administrador aos Cotistas, por instrução do Gestor.

**6.4.3.** A solicitação do Administrador, conforme instrução do Gestor, aos Cotistas, para integralização das Cotas, se dará através de envio de notificação, por correspondência protocolada ou com aviso de recebimento, ou ainda por correio eletrônico, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à data da integralização. Ao receberem a referida

notificação, os Cotistas serão obrigados, nos termos do Instrumento Particular de Compromisso de Investimentos, a realizar a integralização das Cotas conforme solicitação do Administrador.

**6.4.3.1.** Em até 10 (dez) Dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto neste Anexo A e no termo de compromisso, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas.

**6.4.4.** O compromisso de integralização das Cotas perdurará durante o Prazo de Duração da Classe. Durante o Período de Desinvestimento poderá haver chamadas de capital, referentes à: (i) despesas, incluindo Taxa de Administração, Taxa de Performance, encargos da Classe, reembolsos, entre outras despesas, e (ii) investimentos já aprovados durante o Período de Investimento.

**6.4.5.** Todas as Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

**6.4.6.** As integralizações de Cotas pelo Cotista na Classe poderão ser efetuadas por meio de:

**(i)** transferência Eletrônica Disponível – TED, mediante débito em conta corrente do Cotista e consequente crédito em conta da Classe;

**(ii)** por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; ou

**(iii)** qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido, conforme for o caso, nos termos da legislação aplicável.

**6.4.7.** A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas Cotas e cada um responde, apenas, pela integralização das Cotas por ele subscritas nos termos do Boletim de Subscrição.

**6.4.8.** Sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula 5ª do Instrumento Particular de Compromisso de Investimentos, o Cotista Inadimplente, até o cumprimento de suas obrigações: (i) ficará impedido de receber amortização em igualdade de condições com os demais Cotistas, sendo que os valores a que teria direito a título de amortização deverão ser compensados até o limite dos valores em aberto; (ii) não terá suas Cotas computadas para os efeitos de exercício de Direito de Preferência para a aquisição de Cotas, nos termos do item 6.5.3 deste Anexo A; (iii) na data da convocação da Assembleia Geral, não terá direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada; e (iii) não terá suas Cotas computadas para os efeitos de exercício de direito de preferência para aquisição de Novas Cotas, nos termos do item 6.6.2 deste Anexo A.

## **Negociação das Cotas**

**6.5.** As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – “Balcão B3”, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – “Balcão B3”.

**6.5.1.** Na hipótese de negociação das Cotas em operações privadas, o Administrador será responsável por averiguar a condição de investidor qualificado daquele que estiver adquirindo tais Cotas, mediante comprovação do investidor adquirente, de forma a cumprir com o disposto neste Anexo A.

**6.5.2.** O ingresso de Novos Investidores, respeitado o número máximo de investidores, conforme definido no item 6.2.1 deste Anexo A, dar-se-á mediante a aquisição de Cotas, transferidas pelos Cessionários ou mediante a aquisição de Novas Cotas por Novos Cotistas, nos termos do item 6.6 deste Anexo A. Os Novos Investidores são, portanto, constituídos pelos Cessionários e/ou pelos Novos Cotistas.

**6.5.3. Direito de Preferência.** Os Cotistas, ao ingressarem na Classe, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a compra ou venda de Cotas de sua propriedade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido.

**6.5.4.** No caso de qualquer Cotista pretender, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, alienar ou transferir tais Cotas a terceiros ou a outros Cotistas ("Cotista Alienante") este deverá notificar os demais ("Cotistas Notificados"), por escrito ou por e-mail, informando todos os termos e condições de aquisição das Cotas. Os Cotistas Notificados terão 30 dias para responder ao Cotista Alienante, por escrito ou por e-mail, manifestando-se sobre a possibilidade de compra das Cotas. Em caso de silêncio em tal prazo, perderá direito a preferência, ficando o Cotista Alienante livre para transferir para qualquer terceiro nas condições ofertadas.

**6.5.4.1.** Não obstante o Direito de Preferência previsto no item 6.5.3 acima, o Investidor Âncora poderá transferir ou alienar livremente Cotas de sua propriedade para sociedades controladas, controladoras ou coligadas, sem necessidade de oferecer tais Cotas aos demais Cotistas.

## **EMISSÃO DE NOVAS COTAS**

**6.6.** O Administrador poderá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre emissões de novas Cotas, subsequente à primeira emissão de Cotas ("Novas Cotas"). Caso venham a ser emitidas Novas Cotas, a emissão será proposta pelo Gestor e deverá ser objeto de deliberação, primeiramente, pelo Comitê de Investimentos e, em momento posterior, pela Assembleia Especial.

**6.6.1.** Na hipótese de emissão de Novas Cotas, devem-se observar os seguintes critérios em relação à emissão, subscrição e integralização:

### **a) Preço das Novas Cotas:**

**(i)** Caso a data da emissão de Novas Cotas ocorra antes da realização do primeiro investimento da Classe numa Companhia Alvo, o Preço de Subscrição das Novas Cotas deverá ser igual ao Preço de Subscrição das Cotas na Data de Início, atualizado pelo Benchmark *pro rata temporis* desde a Data da Integralização Inicial;

**(ii)** Caso a data da emissão de Novas Cotas ocorra após a realização do primeiro investimento da Classe numa Companhia Alvo, o Preço de Subscrição das Novas Cotas deverá ser igual ao maior entre: (i) o Preço conforme calculado no item 6.6.1 a) (i) acima; e (ii) o valor de

Patrimônio Líquido na data de emissão das Novas Cotas, dividido pelo número total de Cotas subscritas anterior à emissão de Novas Cotas.

**b) Integralização de Capital após a Emissão de Novas Cotas:**

**(i)** Nas chamadas de capital após a emissão de Novas Cotas apenas os Cotistas detentores de Novas Cotas farão a integralização até que o capital integralizado relativo às Novas Cotas atinja o mesmo percentual do capital que foi integralizado pelos Cotistas Originais.

**(ii)** O percentual a que se refere o item (i) acima é o percentual do capital integralizado em relação ao capital comprometido da Classe após a emissão das Novas Cotas.

**(iii)** Após o capital integralizado pelas Novas Cotas atingir o mesmo percentual de capital integralizado pelos Cotistas Originais, as integralizações passarão a ser efetivadas de forma pró-rata em relação ao percentual do capital comprometido pelos Cotistas.

**6.6.2.** Na proporção do número de Cotas que possuírem, e sem prejuízo do estabelecido no item 6.4.8 deste Anexo A, os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas, desde que o exerçam dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de envio, pelo Administrador, da ata da Assembleia Geral que aprovou a emissão das Novas Cotas. Para os efeitos do exercício da preferência, as Cotas possuídas pelos Cotistas serão aquelas que estiverem registradas até 3 (três) dias antes da data de envio da ata da Assembleia Geral que aprovou a emissão das Novas Cotas.

**6.6.3.** Na hipótese de negociação para entrada de Novo Investidor que seja Investidor Estratégico na Classe, o Investidor Âncora deverá ser previamente consultado e aprovar a Entrada do Investidor Estratégico em questão.

**6.6.3.1.** Uma vez notificado acerca da possível entrada de um Novo Investidor que seja Investidor Estratégico, o Investidor Âncora terá 10 (dez) dias corridos para se manifestar. Em caso de silêncio do Investidor Âncora, a entrada será automaticamente autorizada.

**6.6.4.** A subscrição de Cotas se dará mediante assinatura do Boletim de Subscrição e de Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, do qual constarão as condições de integralização mediante chamadas do Administrador, observado o disposto no item 6.3.3 deste Anexo A.

**6.6.5.** No caso de algum Cotista não exercer o seu direito de preferência na aquisição de Novas Cotas, os demais Cotistas terão preferência para a subscrição dessas Cotas na proporção do número de Cotas desses Cotistas que decidirem pela subscrição.

**Amortização e Resgate**

**6.7.** O Administrador fará a Restituição de Capital disponibilizado pela Classe aos Cotistas, por por Amortização de Cotas, a critério do Gestor, utilizando os seguintes recursos:

**(i)** os recursos da distribuição de dividendos pagos pelas Companhias Investidas;

**(ii)** os recursos da distribuição de juros sobre o capital próprio pagos pelas Companhias

Investidas; e

**(iii)** quaisquer outros valores recebidos pela Classe, em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas, incluindo a alienação dos ativos que compõem a Carteira.

**6.7.1.** Os recursos recebidos pela Classe provenientes das fontes descritas no item 6.7. acima poderão ser utilizados para fazer frente às despesas da Classe, a critério do Gestor, mediante anuência prévia do Administrador, bem como para possível reinvestimento em Companhia Investida, nos termos do item 2.4.6 (ii) deste Anexo A, desde que devidamente aprovado pelo Comitê de Investimentos.

**6.7.2.** Recursos Disponibilizados devem ser computados para fins de cálculo da Taxa de Performance, nos termos dos itens 5.7, 5.8 e 5.9 deste Anexo A.

**6.7.3.** Os Recursos Disponibilizados não incluem os recursos integralizados pelos Cotistas, destinados à aquisição de ativos aprovados pelo Comitê de Investimentos, e cujos investimentos não tenham sido efetivados pelo Gestor. Tais recursos integralizados e não investidos deverão ser devolvidos a título de Amortização e não devem ser computados para fins de cálculo da Taxa de Performance.

**6.7.4.** Em caso de Amortização, nos termos do caput deste item 6.7, os recursos deverão ser pagos aos Cotistas em até 3 (três) dias úteis a partir da disponibilidade dos recursos no caixa da Classe.

**6.7.5.** É vedada a manutenção na Classe dos recursos mencionados nas alíneas (i), (ii) e (iii) do item 6.7 acima, exceto (a) na hipótese do item 6.7.1. acima, ou (b) se houver saldo a integralizar do Capital Comprometido, sendo certo que, nesse caso, o montante de recursos retidos deverá ser abatido do saldo a integralizar do Capital Comprometido.

**6.7.6.** Caso não mais exista saldo a integralizar ou não haja despesas da Classe a serem pagas na forma do item 6.7.1 acima, a manutenção de recursos na Classe configurar-se-á como aumento do Capital Comprometido e, portanto, só será permitida mediante aprovação da retenção pela Assembleia Especial, observado o quórum qualificado previsto neste Anexo A para deliberações acerca de emissão e distribuição de Novas Cotas.

**6.8.** Na Data de Liquidação da Classe, nos termos estabelecidos no item 7.1 deste Anexo A, deve-se observar o seguinte:

**(i)** todas as Cotas terão seu valor amortizado integralmente, observando-se o disposto nos itens 6.9, 7.5 e 7.6 deste Anexo A; e

**(ii)** todas as Cotas serão resgatadas.

**6.8.1.** Não será permitido o Resgate de Cotas, a não ser no caso previsto no item 6.8 acima.

**6.9.** O pagamento das amortizações aos Cotistas será efetuado em moeda corrente nacional através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outros mecanismos autorizados pelo

Banco Central do Brasil ou, ainda, em casos especiais em Ativos Alvo da Carteira, nos termos dos itens 7.5 e 7.6 deste Anexo A, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos.

## **7. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**7.1.** A Classe será liquidada:

- (i)** ao final do Prazo de Duração da Classe ou de sua eventual prorrogação; ou
- (ii)** antes do final do Prazo de Duração da Classe, ou de sua eventual prorrogação, na ocorrência dos seguintes Eventos de Liquidação:
  - (a)** caso todos os Ativos Alvo e investimentos realizados nas Companhias Investidas tenham sido alienados ou liquidados; ou
  - (b)** mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.

**7.1.1.** Na hipótese de que ao final do Prazo de Duração da Classe ou de suas eventuais prorrogações, ainda existam companhias integrantes da Carteira que não tenham sido alienadas integralmente, a Assembleia Especial poderá prorrogar o Período de Desinvestimento por mais 1 (um) ano com o objetivo de buscar o desinvestimento das referidas companhias.

**7.2.** A prorrogação do Período de Desinvestimento referida no item 7.1.1 acima, se decidida pela Assembleia Geral, se dará sem prejuízo da prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e conseqüentemente do Prazo de Duração da Classe, nos termos do item 4.1 do Regulamento e do item 2.4 deste Anexo A.

### **Alienação de Ativos na Liquidação da Classe**

**7.3.** Caso na Data de Liquidação da Classe, nos termos do inciso (i) do item 7.1 ou do item (b) do inciso (ii) do item 7.1, existam ativos integrantes da Carteira que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, tais ativos serão avaliados, inclusive para efeito do cálculo do pagamento da Taxa de Performance, e negociados de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i)** venda de Ativos Alvo em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo admitidos em tais mercados;
- (ii)** exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização do investimento;
- (iii)** venda de ativos remanescentes em Leilão, as expensas da Classe, como último recurso encontrado na ausência de outro, que possa ser considerado mais adequado pelo Gestor, para que não haja a transferência de ativos físicos aos Cotistas;
- (iv)** venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo integrantes da Carteira que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- (v)** venda ou resgate dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, dependendo de sua respectiva

natureza e espécie;

**(vi)** os ativos que não tenham sido objeto de oferta firme de compra devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido naquela data, como sem nenhum valor; e

**(vii)** a venda dos ativos de que tratam os incisos (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima deve ser aprovada pelo Comitê de Investimentos.

**7.4.** Caso na Data de Liquidação da Classe, nos termos do item 7.1 ou de sua eventual prorrogação nos termos do item 7.1.1 acima, esgotados todos os esforços, não seja possível a alienação total ou parcial dos investimentos nas Companhias, por existirem obrigações ainda a serem salgadas e/ou cobradas, direitos de terceiros, ou ainda, devido à iliquidez dos ativos componentes da Carteira, ou por qualquer outro motivo, a amortização integral ou parcial das Cotas poderá, por decisão do Comitê de Investimentos, ser efetuada mediante a entrega aos Cotistas dos ativos integrantes da Carteira.

**7.4.1.** Na hipótese de o Comitê de Investimentos não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega aos Cotistas dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da Carteira para fins de pagamento de resgate total das Cotas, ou, ainda, na hipótese de o Gestor encontrar dificuldades para o fracionamento dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da Carteira, deverá ser constituído um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo A, ficando o Administrador autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes, sendo que:

**(a)** para a constituição do condomínio referido acima, o Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando, ainda, aos Cotistas, a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do Administrador e do Gestor perante os Cotistas até a efetiva constituição do referido condomínio;

**(b)** caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido na alínea (a) acima, esta função será exercida pelo Cotista que detenha o maior número de Cotas em circulação à época;

**(c)** uma vez constituído o condomínio referido na alínea (a) acima, sua administração passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas, de maneira que tal condomínio não mais estará sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras pertinentes ao condomínio, previstas no Código Civil Brasileiro, ficando o Administrador e o Gestor, após a efetiva constituição do condomínio, isentos de qualquer responsabilidade, exceto na hipótese da alínea (e) abaixo;

**(d)** o Custodiante continuará responsável pela guarda dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da Carteira, pelo prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação referida na alínea (a) acima, devendo o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicar,

neste prazo, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos referidos títulos e valores mobiliários aos Cotistas com a liquidação da Classe;

**(e)** fica, desde já, outorgado ao Gestor poderes para promover a alienação dos ativos do condomínio, sendo remunerado por seu trabalho através do pagamento de montante equivalente ao da Taxa de Performance (calculada como se o Anexo A e o Regulamento ainda estivesse em vigor) e sendo reembolsado de despesas previamente aprovadas pelos condôminos.

**7.4.2.** Na hipótese de se adotar o procedimento descrito no item 7.4.1 acima, o Administrador e o Gestor não farão jus ao recebimento da Taxa de Administração após a data em que se implementar a entrega dos ativos aos Cotistas, mas terão direito ao reembolso, pela Classe, dos custos incorridos com procedimentos de liquidação de seus ativos. Caso o Gestor venha a lograr êxito na venda do(s) ativo(s), tais recursos serão computados para o cálculo de parcela remanescente da Taxa de Performance, na forma prevista neste Anexo A.

**7.5.** Na liquidação dos investimentos da Classe deve-se observar as seguintes premissas:

**(i)** o cálculo do valor dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos neste Anexo A;

**(ii)** encontrando dificuldade na alienação, a preço justo, de ativos de baixa liquidez, o Gestor deve convocar reunião do Comitê de Investimentos para deliberar sobre a destinação de tais bens;

**(iii)** a liquidação dos investimentos será realizada com observância das normas operacionais editadas pela CVM aplicáveis à Classe

### **Encerramento da Classe**

**7.6.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da Data de Liquidação da Classe o Administrador promoverá a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e de Performance devidas nos termos deste Anexo A, inclusive comissões, remunerações, provisões e quaisquer outras despesas, mesmo contingentes, na proporção das Cotas de que cada um seja titular.

**7.7.** Durante o Período de Liquidação da Classe, as quantias relativas à alienação de ativos integrantes do seu patrimônio devem ser aplicadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional de acordo com a Resolução CMN nº 3.792, de 24.09.2009, e posteriores alterações.

**7.8.** Após a alienação integral do patrimônio da Classe, o valor correspondente deverá ser pago aos Cotistas, nos termos do item 6.9 deste Anexo A, em uma mesma data, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo previsto no item 7.6 acima.

**7.9.** Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador deve promover o Encerramento da Classe e encaminhar à CVM, no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Liquidação da Classe, parecer da auditoria relativo ao demonstrativo de Liquidação da Classe.

## **Demonstrações Contábeis**

**7.10.** Em caso de liquidação da Classe, o auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período e sobre a Taxa de Administração.

## **Patrimônio Líquido Negativo**

**7.11.** Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo, a saber: (a) eventos atípicos de flutuações de mercado, (b) risco sistêmico, (c) condições adversas de liquidez, (d) negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera, (e) eventos que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira, que resultem em necessidade de remarcação dos ativos para baixo (impairment), (f) aumento de provisão para devedores duvidosos, (g) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência e/ou (h) medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido.

**7.12.** Caso o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

**7.13.** A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante e observar os demais procedimentos aplicáveis, nos termos do Capítulo XIII da Resolução CVM 175.

## **8. ENCARGOS DA CLASSE**

**8.1.** Constituem encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista indicativa (não exaustiva) abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (viii)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (ix)** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (x)** taxa de custódia de Ativos Alvo integrantes da Carteira;
- (xi)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (xii)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, diligências, fiscais, contábeis, desde que: (a) o valor cumulativo dessas despesas, durante todo o Prazo de Duração da Classe, não ultrapasse o limite de 4% (quatro por cento) do Capital Comprometido; e (b) o limite por contratação não seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Caso um dos limites acima seja ultrapassado, o pagamento dessas despesas deve ser aprovado pela Assembleia Especial.
- (xiii)** despesas com consultoria especializada, inclusive para avaliação dos ativos da Classe;
- (xiv)** inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo A;
- (xv)** inerentes à realização de Assembleia Especial, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo A;
- (xvi)** despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xvii)** relacionadas, direta ou indiretamente ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (xviii)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xix)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xx)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xxi)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

- (xxii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xxiii) taxa máxima de distribuição;
- (xxiv) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução;
- (xxv) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxvi) Taxa de Performance;
- (xxvii) Taxa de Custódia;
- (xxviii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxix) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xxx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

**10.7.1.** As despesas incorridas pelo Administrador com a constituição da Classe estão limitadas a R\$100.000,00 (cem mil reais), e incluem custos de assessoria jurídica para elaboração do Anexo e do Regulamento e de registro da Classe, que devem ser devidamente comprovadas. Imediatamente após a data da Integralização Inicial, a Classe pagará ao Administrador as despesas de constituição da Classe, desde que se tratem de despesas devidamente comprovadas e diretamente relacionadas à constituição da Classe.

**10.7.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Administrador ou Gestor, salvo deliberação em contrário da Assembleia Especial.

**10.7.3.** O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que a soma dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance fixada no presente Anexo A.

**10.7.4.** Caso não haja recursos disponíveis para arcar com os encargos da Classe, o Gestor deve proceder do seguinte modo:

(i) se não tiverem sido integralizadas todas as Cotas subscritas, solicitar ao Administrador que realize uma chamada de capital num valor suficiente para arcar com os encargos da Classe por um período estimado de 6 (seis) meses; ou

(ii) se todas as Cotas já tiverem sido integralizadas, o Gestor poderá propor à Classe a emissão de Novas Cotas, acima do valor do Capital Subscrito, nos termos do item 6.6 deste Anexo A.

**10.7.5.** Em nenhuma hipótese os custos devem ser arcados diretamente pelos Cotistas na contratação de qualquer prestador de serviço para auxiliar o Gestor em qualquer atividade relacionada ao investimento, acompanhamento e desinvestimento das Companhias Investidas.

## 9. ASSEMBLEIA ESPECIAL

### Competência e Quóruns da Assembleia Especial

**9.1.** Compete privativamente à Assembleia Especial ("Assembleia Especial") da Classe, além das matérias previstas na regulamentação específica, deliberar pelas matérias indicadas a seguir, conforme quórum de deliberação indicado abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) aprovar as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das cotas subscritas presentes
(ii) a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação da Classe;	80% (oitenta por cento) das Cotas presentes subscritas na respectiva assembleia durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da Data de Início e após tal prazo de 12 (doze) meses, 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas presentes na respectiva assembleia
(iii) alteração deste Anexo A;	80% (oitenta por cento) das Cotas presentes subscritas na respectiva assembleia durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da Data de Início e após tal prazo de 12 (doze) meses, 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas presentes na respectiva assembleia
(iv) o aumento nas taxas de remuneração do Administrador e/ou do Gestor;	80% (oitenta por cento) das Cotas presentes subscritas na respectiva assembleia durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da Data de Início e após tal prazo de 12 (doze) meses, 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas presentes na respectiva assembleia
(v) a emissão e distribuição de Novas Cotas;	80% (oitenta por cento) das Cotas presentes subscritas na respectiva assembleia durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da Data de Início e após tal prazo de 12 (doze) meses, 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas presentes na respectiva assembleia

(vi) casos especiais de amortização de Cotas, nos termos do item 6.9 deste Anexo A, ou forma de amortização diversa da prevista neste Anexo A;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(vii) a admissão de exceções ao cumprimento das normas deste Anexo A, sempre que essa possibilidade não seja proibida pela regulação pertinente;	80% (oitenta por cento) das Cotas presentes subscritas na respectiva assembleia durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da Data de Início e após tal prazo de 12 (doze) meses, 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas presentes na respectiva assembleia
(viii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;	2/3 das Cotas subscritas.
(ix) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo 8 deste Anexo A ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo A;	metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(x) a aprovação de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas subscritas presentes
(xi) Plano de declaração judicial de insolvência da Classe; e	maioria das Cotas subscritas presentes
(xii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, na forma do artigo 20, § 6º do Anexo Normativo IV.	metade, no mínimo, das Cotas subscritas

**9.2.** Considerando os quóruns definidos acima, as deliberações que impactem ou alterem os direitos dos Cotistas, inclusive alterações do Anexo A, deverão ser aprovadas por mais de 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas na respectiva assembleia.

### **Convocação, Instalação e exercício do Voto**

**9.3.** As regras e os procedimentos relativos à convocação, instalação e exercício de voto da Assembleia Geral previstas no Regulamento serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Demonstrações Contábeis**

**10.1.** O Fundo e a Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

**10.2.** O Fundo e a Classe estão sujeitos às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

**10.3.** O exercício social do Fundo e da Classe terão início em 1º de março e encerrar-se-ão em no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

**10.3.1.** As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social e auditadas por Auditores Independentes.

**10.4.** A Classe é inicialmente classificada como entidade de investimento nos termos do Anexo Normativo IV. Não obstante, com fundamento no artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Anexo A quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor e nos termos da regulamentação contábil específica.

### **Publicidade e Informação**

**10.5.** O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira.

**10.5.1.** Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Especial ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à Classe que possa incluir de modo ponderável:

**(a)** na cotação das Cotas ou Ativos Alvo a elas referenciados;

**(b)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

**(c)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição do titular das Cotas ou de Ativos Alvo a elas referenciados.

**10.5.2.** Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe ou das Companhias Investidas.

**10.5.3.** O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**10.5.4.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**10.6.** Do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição deverá constar declaração do subscritor de Cotas no sentido de que tomou ciência da Política de Investimento.

**10.7.** O Cotista declara: (i) estar ciente da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo, em função dos riscos definidos no Capítulo 8 do Regulamento; (ii) que recebeu do Administrador, gratuitamente, exemplar do presente Anexo A e do Regulamento.

**10.8.** O Cotista deverá manter o cadastro atualizado dos seus dados e endereço junto ao Administrador, a fim de receber toda e qualquer informação a cargo do Administrador prevista neste Anexo A. O não cumprimento desses termos impossibilita ao Cotista de proceder com qualquer reivindicação com base na falta da prestação de qualquer das informações a cargo do Administrador ou dos demais prestadores de serviços prevista neste Anexo A e do Regulamento.

**10.9.** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre a Classe:

- (d)** edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (e)** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (f)** até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas; e
- (g)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

\*\*\*